



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE,
SECRETARIADO EXECUTIVO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO

VANDERLUCIO SILVA DE LIMA

A REPRESENTATIVIDADE DE CLASSE DO PROFISSIONAL DE SECRETARIADO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL NO
BRASIL

FORTALEZA

2016

VANDERLUCIO SILVA DE LIMA

A REPRESENTATIVIDADE DE CLASSE DO PROFISSIONAL DE SECRETARIADO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL NO BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Secretariado Executivo.

Orientadora: Profa. Me. Elaine Freitas de Sousa.

FORTALEZA

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L711r Lima, Vanderlucio Silva de.
A representatividade de classe do profissional de Secretariado : Uma investigação sobre a criação do Conselho Federal no Brasil / Vanderlucio Silva de Lima. – 2016.
73 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Secretariado
Executivo, Fortaleza, 2016.

Orientação: Prof. Me. Elaine Freitas de Sousa.

1. Representatividade. 2. Secretariado. 3. Conselho Profissional. I. Título.

CDD 651.3741

VANDERLUCIO SILVA DE LIMA

A REPRESENTATIVIDADE DE CLASSE DO PROFISSIONAL DE SECRETARIADO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL NO BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Secretariado Executivo.

Orientadora: Profa. Me. Elaine Freitas de Sousa.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Me. Elaine Freitas de Sousa (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Kilvia Sousa Ferreira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Me. Joelma Soares da Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ao meu anjo na terra, minha querida mãe
(*in memoriam*), por ter me mostrado que a
melhor maneira de se viver é com alegria
e bom humor.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por ter me proporcionado o dom da vida e estar ao meu lado em todo e qualquer momento. Ele é a essência de tudo.

Aos meus pais, que proporcionaram tudo o que é possível oferecer aos filhos dentro de suas possibilidades, mas sem deixar faltar o básico de tudo, companheirismo, apoio, atenção e um ombro amigo.

Ao meu querido companheiro, pelas horas e horas de paciência e compreensão, bem como o apoio, nos momentos que destinei à elaboração deste estudo.

Aos meus amigos-irmãos, ao proporcionarem momentos de troca de informações e de companheirismo tão importantes para refrigerar a mente.

A esta Instituição, por proporcionar um ambiente rico de aprendizado e conhecimento e da qual, desde os tempos de colégio, almejo fazer parte do quadro de discentes.

À professora Elaine Freitas de Sousa, orientadora deste estudo, por ter abraçado a ideia de explorarmos essa temática e ter proporcionado momento de aprendizado e de total apoio.

À Coordenação e Secretaria do Curso de Secretariado Executivo, por todo o incentivo e apoio ao longo do curso.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, por proporcionar muitos conhecimentos e grandes experiências que serão de grande valia no futuro ambiente profissional e por ser um grande influenciador para o desenvolvimento da temática deste estudo.

“É imperioso que o discurso ‘eles não fazem nada por nós’, seja substituído por ‘eu posso colaborar com a minha profissão’.”

(Edgar Garcez Júnior)

RESUMO

O estudo apresenta uma investigação acerca da criação do Conselho Federal de Secretariado (CFSEC). O objetivo geral é investigar os motivos pelos quais não houve a criação do CFSEC no Brasil. O estudo classifica-se como qualitativo, realizado através das técnicas de pesquisa documental, bibliográfica e observação participante. O instrumento utilizado para a coleta dos dados foi o roteiro de entrevista. Foram elaborados quatro roteiros distintos e apresentados às presidentes do SINDSECE e do CRC-CE e às procuradoras jurídicas e à coordenadora do Departamento de Fiscalização do CRC-CE; o primeiro continha 14 questões; o segundo e o terceiro, nove; o último, oito. Foram respondidos três roteiros. As respostas obtidas foram analisadas sob o viés da análise qualitativa e da análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). Objetivos geral e específicos foram atendidos e, em linhas gerais, os resultados mostraram a importância da existência de um Conselho Profissional, além de esclarecer aspectos jurídicos que distinguem Sindicatos e Conselhos. Foram observadas também as ações que buscam a criação do CFSEC, órgão máximo de representação da classe, bem como os benefícios que os profissionais de Secretariado receberiam com a fundação do respectivo órgão fiscalizador.

Palavras-chave: Representatividade. Secretariado. Conselho Profissional.

ABSTRACT

This study shows an investigation about the creation of the Federal council of Secretariat (CFSEC). The overall aim is to investigate the reasons why there is no CFSEC in Brazil. This is a qualitative study based on documental research techniques; literature and the cooperation of participants. The instrument used to collect survey was an interview script. Four distinct types of scripts were presented to the presidents of SINDSECE and CRC-CE, and to the juridical attorneys and the Inspection Departmente co-ordinator of the CRC-CE; the first have fourteen questions, the second and the third, nine; and the last, eight. Three scripts were answered. The data were analyzed by two different methods, the qualitative analysis and discourse analysis. The main objective, as well as the specific objectives have been achieved. Overall, the results indicate the importance of a professional council and also clarify the legal aspects that make the distinction between unions and councils. The actions that seek the creation of a CFSEC, the highest body representative of the class, were also observed as well as the benefits that the secretariat professionals would receive with the establishment of such organ.

Keywords: Representativity. Secretariat. Professional council.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ABES | Associação Brasileira de Entidades de Secretárias |
| ABPSEC | Associação Brasileira de Pesquisa em Secretariado |
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| CAS | Comissão de Assuntos Sociais |
| CBO | Classificação Brasileira de Ocupações |
| CCJR | Comissão de Constituição e Justiça e de Redação |
| CFBIO | Conselho Federal de Biologia |
| CFSEC | Conselho Federal de Secretariado |
| CLT | Consolidação das Leis Trabalhistas |
| CRA-SP | Conselho Regional de Administração de São Paulo |
| CRC-CE | Conselho Regional de Contabilidade do Ceará |
| CRSEC | Conselho Regional de Secretariado |
| CTASP | Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público |
| DCN | Diretrizes Curriculares Nacionais |
| DSC | Discurso do Sujeito Coletivo |
| ENADE | Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes |
| FENASSEC | Federação Nacional das Secretárias e Secretários |
| GESEC | Revista de Gestão e Secretariado |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| MP | Medida Provisória |
| MTIC | Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| PL | Projeto de Lei |
| SESu/MEC | Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação |
| SINDSECE | Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Ceará |
| SINSECBA | Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado da Bahia |
| SISERGS | Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| UFBA | Universidade Federal da Bahia |
| UFC | Universidade Federal do Ceará |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 | ASPECTOS GERAIS SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE | 13 |
| 2.1 | Federação, Confederação e Central Sindical | 15 |
| 2.2 | Os Conselhos Profissionais | 16 |
| 2.3 | A importância dos Conselhos Profissionais | 19 |
| 3 | O FORTALECIMENTO DO SECRETARIADO NO BRASIL | 23 |
| 4 | METODOLOGIA DA PESQUISA | 28 |
| 4.1 | Classificação da pesquisa | 28 |
| 4.2 | Estratégias da pesquisa | 29 |
| 4.3 | Instrumento de coleta de dados | 30 |
| 4.4 | Caracterização das entrevistadas | 31 |
| 5 | APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS | 33 |
| 5.1 | O Conselho Federal de Secretariado | 34 |
| 5.2 | Análise dos dados relacionados aos Conselhos Profissionais | 37 |
| 5.3 | Análise dos dados relacionados ao Secretariado | 40 |
| 6 | CONCLUSÃO | 44 |
| | REFERÊNCIAS | 47 |
| | APÊNDICE A – CONVITE PARA A ENTREVISTADA | 51 |
| | APÊNDICE B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO | 52 |
| | APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA À PRESIDENTE DO SINDSECE | 53 |
| | APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA ÀS PROCURADORAS JURÍDICAS DO CRC-CE | 57 |
| | APÊNDICE E – ROTEIRO DE ENTREVISTA À COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CRC-CE | 60 |
| | APÊNDICE F – ROTEIRO DE ENTREVISTA À PRESIDENTE DO CRC-CE | 63 |
| | ANEXO A – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1998 | 64 |
| | ANEXO B - MENSAGEM DO VETO PRESIDENCIAL À CRIAÇÃO DO CFSEC | 72 |

1 INTRODUÇÃO

O profissional de Secretariado vivenciou grandes mudanças e avanços na profissão durante as últimas décadas: a criação do primeiro curso de nível superior, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 1969; o respaldo legal da profissão através da lei nº 6.556, de 5 de setembro de 1978, da lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e da lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996; a fundação de associações de classe por profissionais, muitas das quais tornaram-se, posteriormente, nos primeiros sindicatos, resultando também na criação da Federação Nacional das Secretárias e Secretários (FENASSEC); a criação do Código de Ética; a crescente demanda do mercado pelo profissional, reconhecendo sua importância no desenvolver das atividades dentro das organizações; a expansão do ensino superior em Secretariado e a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). Vivenciadas muitas conquistas pelos profissionais, entretanto, a criação do órgão máximo de representação da classe no país, o Conselho Federal de Secretariado (CFSEC), ainda não se tornou uma realidade.

De acordo com Vieira e Zuin (2015), a existência do CFSEC, assegura aos profissionais o controle e a fiscalização do exercício da profissão. As autoras apontam ainda, que a luta pela criação do CFSEC foi iniciada em 1997, quando apresentou-se ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) do Senado nº 91. A FENASSEC trabalhou nos últimos anos, em prol de um maior reconhecimento no mercado de trabalho para o profissional de Secretariado, realizando várias ações como forma de promover a criação do CFSEC, ressaltando ainda que, “o conselho permitirá uma defesa mais ativa dos postos de trabalho privativos de secretários” (LIEUTHIER, 2013, p. 28).

O fator motivador para o desenvolvimento deste estudo partiu do seguinte questionamento: tendo em vista que o profissional de Secretariado conquistou grande reconhecimento e galgou um espaço cada vez maior no mercado de trabalho, tornou-se um componente de suma importância para o desenvolvimento das atividades das organizações ao redor do mundo, por que ainda não foi aprovada a existência do Conselho Federal de Secretariado no Brasil?

Além disso, acredita-se que seria de grande valia, não somente para a categoria, mas também para o governo federal que este concedesse o poder fiscalizatório que lhe compete ao referido Conselho Federal de Secretariado como

forma de melhor zelar pela categoria, já que os próprios profissionais seriam os responsáveis por acompanhar de perto as ações, o comportamento e as atividades que os profissionais secretários desempenham nas organizações e na sociedade.

O interesse em desenvolver a pesquisa e aprofundar os conhecimentos sobre a criação do Conselho de Secretariado no Brasil deve-se também por conta da observação direta do pesquisador, quanto ao funcionamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE), já que o mesmo desenvolve atividades como estagiário no referido Conselho Profissional, órgão reconhecido e amplamente presente na sociedade e nas organizações.

As atividades desenvolvidas como estagiário de Secretariado na autarquia, mais especificamente no Departamento de Desenvolvimento Profissional, proporcionaram uma visão específica da importância da existência do Conselho para a respectiva categoria, já que, de acordo com o que foi observado, todas as ações tomadas no Conselho objetivam a melhoria da categoria, resguardando tanto os profissionais, quanto a sociedade através dos serviços prestados por aqueles que adotam a profissão contábil.

O estudo possui relevância haja vista que uma representação de classe dos profissionais de Secretariado de âmbito nacional, bem como nas unidades federativas do país, é de suma importância para que estes possam exercer as atividades específicas da área ou para que sejam amparados legalmente, em casos de desvios de função, promover mais eventos de qualidade com aperfeiçoamento e educação continuada aos profissionais, constituindo uma representação ainda mais forte, inclusive, internacionalmente, dentre outros benefícios que um conselho de classe oferece.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar os motivos pelos quais não houve a criação do Conselho Federal de Secretariado no Brasil. Para que esse objetivo seja atingido, os objetivos específicos são:

- i) Identificar a importância da criação de um Conselho Profissional;
- ii) Descrever os critérios necessários para formação de um Conselho Federal;
- iii) Observar quais ações foram/são desenvolvidas que objetivam a criação do CFSEC.

Portanto, a discussão a respeito dessa temática faz-se necessária considerando, como visto, que o profissional de Secretariado tornou-se peça-chave

no funcionamento das empresas, atuando também, nas “atividades fim” das organizações e, mesmo sendo uma profissão devidamente reconhecida por lei sancionada pela presidência da República, ainda não possui o Conselho Federal que possa agir mais ativamente na repressão a outros indivíduos que não são habilitados e que continuam a exercer essa profissão.

O estudo estrutura-se em cinco capítulos, iniciando com a introdução na qual é apresentada a ideia norteadora da pesquisa, bem como a justificativa e os objetivos.

O segundo capítulo inicia a revisão de literatura, apresentando aspectos gerais sobre as associações de classe, com destaque a atuação dos sindicatos, dividido em três subcapítulos que trazem, respectivamente, a caracterização e os conceitos sobre Federação, Confederação e Central Sindical, as especificações sobre a criação dos Conselhos Profissionais e a importância da atuação dos Conselhos.

O terceiro capítulo dá continuidade à revisão literária e está voltado especificamente à área secretarial, apresentando uma trajetória do Secretariado no Brasil e, em seu subcapítulo, discorre sobre o andamento da criação do Conselho Federal de Secretariado.

No capítulo seguinte é descrita a metodologia que foi utilizada, explanando sobre o instrumento de pesquisa, os métodos que auxiliaram o desenvolvimento do estudo e são descritos os participantes das entrevistas.

O último capítulo apresenta as considerações finais e sugestões para futuras pesquisas sobre a temática abordada neste estudo.

2 ASPECTOS GERAIS SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Os trabalhadores buscam se reunir em associações como forma de obter reconhecimento pela sociedade e de firmar direitos sobre sua atuação no mercado de trabalho. As associações e sindicatos surgiram para defesa dos interesses de determinada classe profissional e/ou econômica e fazem parte dos direitos sociais elencados nos artigos 6º a 11 da CF e visam efetivar o princípio da Igualdade como direito fundamental. As associações de profissionais, entre elas os sindicatos, estão muito presentes no histórico de lutas dos trabalhadores no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 8º, assegura a livre associação profissional ou sindical e discorre, entre outras especificações, que cabe aos sindicatos atuar na “defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (BRASIL, 1988, p. 20).

Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu artigo 511, dispunha sobre a legalidade das associações especificando que estas constituem-se “para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que [...] exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas” (BRASIL, 1943, p. 90).

De acordo com Rossi e Gerab (2009), podemos observar que os sindicatos surgiram com o crescimento da industrialização, o que resultou na formação de uma classe operária e numa intensa ocupação e desenvolvimento de centros urbanos, todavia, quando comparado ao cenário sindical europeu, o Brasil ainda estava algumas décadas atrás. Os autores ressaltam que a mão-de-obra inicial da indústria recém-instalada no Brasil era composta, em grande parte, por imigrantes europeus que introduziram no país novas ideias sindicalistas e experiências de trabalho vivenciadas em seus países de origem. Definem ainda os sindicatos como:

[...] organismos sociais, que se destinam à defesa dos interesses econômicos e sociais dos componentes das suas respectivas categorias profissionais, individual ou coletivamente. Esses interesses são os voltados para as melhorias salariais, das condições de trabalho e das condições de vida, em geral. Justamente por tratar de questões comuns às trabalhadoras e aos trabalhadores da sua base social, esses organismos unificam todas e todos os que integram [...] (ROSSI; GERAB, 2009, p. 13)

Segundo Matos (2009), no ano de 1887, no Rio de Janeiro, há registros

de 115 associações com fins assistencialistas e, em São Paulo, sete entre anos de 1888 e 1900, subindo para 53 entre os anos de 1917 e 1929. O autor também discorre sobre a criação dos “sindicatos oficiais” que eram organizações criadas pelo recém-instituído Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), durante os anos iniciais do governo do então presidente Getúlio Vargas, que tinham como objetivo “servir como interlocutores dos trabalhadores junto ao governo e vice-versa, funcionando [...] como órgãos públicos e, portanto, submetidos também às diretrizes das demais instâncias governamentais” (MATOS, 2009, p. 46).

Matos (2009) aponta que nos anos de 1960 os sindicatos passaram a ter uma enorme importância política tendo suas propostas discutidas também pela sociedade em geral. A partir dessa década, observa-se também uma forte repressão por parte dos sucessivos governos militares às ações desenvolvidas pelos sindicatos, muitos dirigentes tiveram seus direitos políticos cassados e contra eles foram instaurados inquéritos policiais militares.

Rossi e Gerab (2009) apontam algumas medidas tomadas, como: a proibição de greves, a escolha dos dirigentes dos sindicatos seria feita pelo governo e o arrocho salarial. Essas retaliações limitaram a atuação dos sindicatos o que levou muitos a atuarem na clandestinidade ou a serem porta-voz das ações do governo. “Assim, tão logo o golpe consolidou-se, o governo militar ordenou a intervenção em 433 entidades sindicais (383 sindicatos, 45 federações e 4 confederações)” (MATOS, 2009, p. 101).

No caso do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Ceará (SINDSECE), criado no início da década de 1970, idealizado por uma profissional que atuava na área, e mesmo com outra formação, se comprometeu com a categoria assumindo o papel de líder sindical, representando assim, essa classe de profissionais, inclusive, num período histórico, social e político conturbado, caracterizado pela ditadura militar, conforme afirma Sousa (no prelo), ao realizar entrevista com a líder sindical em questão,

Então, a entrevista ocorreu em forma de narrativa, sem a interrupção por parte da pesquisadora, deixando a entrevistada extremamente à vontade, para narrar e lembrar pessoas, fatos e lugares fundamentais para criação e atuação do sindicato, ressaltando o fato da “informante” não possuir graduação na área, mas desde sempre ter se envolvido com a profissão, inclusive, juntamente com outras profissionais, na época (neste caso, na década de 1970), idealizando e conseguindo em plena efervescência da

ditadura militar no Brasil, o apoio político do governo do estado do Ceará, para fundar o sindicato.

Diante disso, percebemos que mesmo com todos os obstáculos existentes para a época, o desejo e a necessidade em se sentir representado é o que motivava parte da classe trabalhadora brasileira. Na figura dos sindicatos, os trabalhadores encontraram uma forma de fazer valer seus direitos e de buscar melhorias constantes para sua classe.

2.1 Federação, Confederação e Central Sindical

Cabe ressaltar as especificações que distinguem federação, confederação e central sindical, termos presentes na CLT em seus artigos 534 e 535 e na lei nº 11.648/2008. De acordo com Brasil (1943), o pedido de reconhecimento de federações deve ser enviado ao MTIC sendo organizado pelo número mínimo de cinco sindicatos e desde que estes correspondam a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas ou similares.

As confederações terão sede na capital federal sendo necessário ao menos a organização de três federações para sua fundação. Federações e confederações são consideradas como associações sindicais de grau superior (BRASIL, 1943).

Em relação às centrais sindicais, consideram-se como entidades associativas de direito privado obedecendo algumas especificações como filiação de, no mínimo, cem sindicatos presentes em todas as regiões do país; filiação em pelo menos três regiões com o mínimo de vinte sindicatos em cada; sindicatos filiados em, no mínimo, cinco setores de atividade econômica; e, filiação de sindicatos que representem, no mínimo, 7% do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional (BRASIL, 2008).

Para Rossi e Gerab (2009), a atuação dos movimentos sociais, como as associações de classe, não se restringe somente a questões trabalhistas, expande-se também ao cenário político, tendo em vista que as medidas benéficas, ou não, partem por determinação dos dispositivos legais. Dentro desta perspectiva, os autores apontam duas alternativas a serem seguidas pelos movimentos: buscar um partido ou representação política com interesses semelhantes ou fundar um partido ou representação política próprio da categoria (ROSSI; GERAB, 2009).

Podemos considerar as associações como porta-voz de seus associados, sejam empregados ou empregadores. Rossi e Gerab (2009) destacam que os sindicatos são instrumentos básicos na luta pela sobrevivência da classe trabalhadora e que sua função consiste também na conscientização para a formação de classes e que estão presentes nas diversas categorias de profissionais.

É possível observar, portanto, que as associações sindicais estão presentes no cenário brasileiro há mais de um século e que sua atuação é de suma importância na representatividade dos interesses coletivos dos profissionais a elas filiados e que através das associações muitas conquistas trabalhistas foram obtidas tendo em vista seu histórico de lutas perante os governos.

2.2 Os Conselhos Profissionais

A literatura acerca da criação de conselhos de classe é bem escassa, limitando-se, geralmente, ao que está exposto nos dispositivos legais sancionados pelo governo federal e às particularidades exigidas para atuação de cada Conselho Profissional. A criação dos Conselhos profissionais advém de um dispositivo constitucional, qual seja: artigo 5º, XIII, CF. Tal artigo dispõe que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atenda as qualificações profissionais que a lei dispuser”.

A Constituição brasileira promulgada em 1937, em seu artigo 138, concedia às associações de classe autorização para desempenharem funções típicas da Administração Pública. Essa característica também é observada nas constituições aprovadas nos anos seguintes, nos artigos 159 das Cartas de 1946 e de 1967 e no artigo 166 da Constituição de 1969 (FERNANDES, 2012). Todavia, essa concessão não está prevista na Carta Magna (BRASIL, 1988, p. 27) onde em seu artigo 21, inciso XXIV, observa-se que é de competência da União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho” o que, para Brasil (2014), restringe ao Estado a função de fiscalizar as profissões.

Em 1998, promulgou-se a Lei nº 9.649, conversão da Medida Provisória (MP) nº1.651-43, onde em seu artigo 58 discorria sobre a fiscalização de profissões regulamentadas. Entretanto, essa atividade seria exercida por entidades com personalidade jurídica de direito privado, delegadas pelo poder público, mediante autorização legislativa. Este fato vai de encontro ao exposto na Constituição de

1988, a qual não permite o desempenho de atividades do Estado por entidades privadas, e foi declarado como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.717 (FERNANDES, 2012).

De acordo com Brasil (1988, p. 45), no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, compete ao chefe do Poder Executivo brasileiro a iniciativa de leis para “criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública” o que, para Fernandes (2012, p. 3), pode-se incluir também “projetos de lei que objetivem criar as entidades que compõem a Administração Pública Indireta, como autarquias, fundações públicas e empresas estatais.”

Em 24 de junho de 2011, é aprovada a MP nº 536, sendo esta convertida na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe “sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”. Com base nesta lei, os Conselhos Profissionais estavam assegurados legalmente para fixar os valores das taxas de anuidades que, de acordo com o artigo 6º do dispositivo, são no valor máximo de “I - para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais); II - para profissionais de nível técnico: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social [...]” (BRASIL, 2011, p. 2).

Macedo (2012) mostra que as contribuições dos profissionais aos Conselhos são instituídas com base no artigo 149 da Constituição Federal e diferem das contribuições devidas aos sindicatos que estão previstas no artigo 8º, inciso IV, da referida Constituição. O autor afirma ainda que as chamadas anuidades estão comprometidas em custear “atividades das entidades responsáveis pela fiscalização do regular exercício profissional e possuem natureza tributária, conforme entendimento do STF” (MACEDO, 2012, p. 2).

Para Neto (2014, p. 1), o custeio com manutenção para o funcionamento dos Conselhos não recai sobre os gastos do governo já que estas autarquias são mantidas pelas contribuições dos profissionais inscritos as quais têm o valor “fixado por Lei Federal, não cabendo aos Conselhos qualquer alteração, tanto no valor quanto na data limite para pagamento”.

Contraopondo ao que é exposto sobre a fixação de taxa de anuidade, Antônio Oswaldo Scarpa, juiz Federal Substituto da 6ª Vara do Distrito Federal, explana no Mandado de Segurança 1998.34.0007137-2 que as entidades

profissionais têm características particulares e que o nível de renda dos profissionais é variável, portanto, “justifica e torna razoável a fixação dos valores em comento por cada conselho, sopesados os aspectos ora mencionados” (MACEDO, 2012, p. 3).

Portanto, os conselhos profissionais desenvolvem atividades originalmente atribuídas à União, Estados, Municípios e Distrito Federal e são considerados como parte da Administração Pública Indireta com características de autarquia corporativa de personalidade jurídica de direito público. Brasil (2014, p. 30) completa que essas entidades são “detentoras de autonomia administrativa e financeira e sujeitas ao controle do Estado para exercer a fiscalização do exercício profissional” e que possuem alguns benefícios tais como: a isenção de tributos sobre seu patrimônio, renda e serviços e a proteção de seus bens contra usucapião.

Ainda de acordo com Brasil (2014), são características dos conselhos profissionais o poder de polícia com permissão de aplicar multas e sanções, tributar seus associados, suspender ou cancelar o registro profissional de seus membros e são obrigados a realizar concurso público para suprir seu quadro de pessoal sendo estes regidos pelas disposições da CLT.

Buscando um melhor acompanhamento dos profissionais, os Conselhos utilizam-se de um sistema integrado pelo Conselho Federal e seus Regionais para fixar diretrizes que irão nortear suas ações, portanto, o Conselho Federal, órgão principal, e os Regionais, órgãos setoriais, desenvolvem suas atividades de forma sinérgica, com autonomia entre si, em prol de seus beneficiados (CÔRTE, 2015).

É importante destacar as diferenças entre sindicato e conselho. De acordo com informações no site do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), a principal característica dos conselhos de classe é serem detentores do poder de polícia e atuarem na fiscalização do exercício profissional visando a defesa da sociedade; além disso, têm competência para conceder, suspender e cassar o registro profissional. Em relação aos sindicatos, referem-se à pessoa jurídica de direito privado que atuam na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos profissionais frente a questões judiciais e administrativas, participando de negociações coletivas e homologando rescisões de trabalho (CRA-SP, 2013).

Informações no site do Conselho Federal de Biologia (CFBIO) apontam que os conselhos orientaram os profissionais sobre o exercício do seu ofício e zelam pela ética, enquanto que os sindicatos orientam seus associados em relações

trabalhistas em cumprimento à CLT e representam judicialmente os associados em dissídios trabalhistas (CFBIO, 2016).

Neto (2014) ressalta ainda que conselhos e sindicatos não se confundem, tendo em vista que estes correspondem a organizações de defesa dos profissionais a eles associados enquanto que os Conselhos não possuem associados ou filiados, apenas inscritos. O autor traz ainda que os Conselhos são submetidos à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei da Transparência e que os conselheiros destas autarquias são escolhidos por voto universal e secreto com mandato e forma definidos por legislação própria e são considerados como profissionais voluntários, ou seja, não recebem nenhum tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas.

Quanto à obrigatoriedade da criação do Conselho, Fernandes (2012), destaca que não é obrigatória a criação de um Conselho Profissional, ainda que a profissão seja regulamentada.

Quando a descentralização administrativa não se mostrar conveniente, a atividade de fiscalização do exercício de atividades profissionais pode ser exercida pela Administração direta, mais especificamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A instituição de autarquia para tal finalidade depende da avaliação da sua efetiva necessidade em cada caso, considerando os custos inerentes à descentralização administrativa. (FERNANDES, 2012, p. 9)

De acordo com o site do Ministério do Trabalho e Emprego, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) traz que existem hoje no Brasil 31 Conselhos de Classe, sendo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a mais antiga, criada em 1930, pelo Decreto nº 19.408, aprovado no governo de Getúlio Vargas (BRASIL, 2016).

2.3 A importância dos Conselhos Profissionais

A existência dos Conselhos Profissionais, como foi observado, deve partir de iniciativa direta do presidente da República. Sua criação é de suma importância não somente por buscar atender aos interesses dos profissionais de determinada classe como também prestar um serviço de qualidade à sociedade como um todo através da fiscalização das atividades desempenhadas por profissional devidamente qualificado, tendo em vista que o exercício de uma profissão por indivíduo não

habilitado para tal, pode ocasionar graves problemas à comunidade. Macedo (2012, p. 2), explana sobre a importância dos Conselhos atuarem na defesa da sociedade:

A fiscalização, exercida pelos conselhos profissionais, objetiva transmitir confiança e tranquilidade à sociedade, em sua relação com os profissionais das mais diversas espécies. A confiança e tranquilidade resultam de um controle ético e técnico-profissional desempenhado pelos conselhos profissionais, que através de suas atividades finalísticas devem defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

Chaves Júnior (2005, p. 1), afirma que ao exercer “sua atividade principal, qual seja, a fiscalização ética e técnica, o conselho, por via oblíqua, estará agindo em prol de sua categoria, porque abrirá espaço no mercado de trabalho para os seus profissionais”. Para Rezende (2007), os Conselhos Profissionais, além da função de fiscalização, desempenham também um importante papel de responsabilidade ética e política perante seus representados e à sociedade, visando defender os direitos fundamentais do cidadão. A atividade de regulamentação profissional exercida pelos Conselhos é realizada com o intuito de delimitar o livre exercício do indivíduo registrado, visando resguardar a sociedade e não agindo em prol de direitos individuais (CÔRTE, 2015).

Ainda que não possuam autoridade para alterar dispositivos legais que discorrem sobre a organização das relações de emprego e as condições para o exercício profissional, características exclusivas do Estado, são cedidas aos Conselhos as competências para aplicação do que está exposto na legislação sancionada pelo governo. O zelo pela ética também é visto como uma importante função destas autarquias que buscam assegurar à sociedade o exercício da profissão por indivíduos não somente qualificados, mas com compromisso ético no desenvolvimento das suas atividades, valendo-se, quando necessário, de ações punitivas advindas de seu poder de polícia (BRASIL, 2014).

Neto (2014, p. 3), destaca também que a maneira como as profissões são regulamentadas no país é única no mundo e que somente o Brasil tem “condições de obter, de imediato, a quantidade, se ativo ou inativo, e ainda a localização de todos os profissionais regulamentados atuantes em seu território”. O autor aponta a importância dos Conselhos frente à instauração e acompanhamento de processos ético-disciplinares advindos de denúncias e da atividade fiscalizatória, evitando o acúmulo de tais processos nos Tribunais de Justiça do país. É o que corrobora Côrte

(2015), tendo em vista que se um profissional comete alguma imprudência ou age com indiscrição, no desenvolver de suas atividades, compete ao seu respectivo Conselho abrir um processo ético disciplinar, o que resultará na aplicação de penalidades.

Destaca-se a importância dos Conselhos no fomento à divulgação do conhecimento, através da realização de diversos eventos, de âmbito nacional e internacional, como forma de contribuição aos avanços à área e de interação para a classe (NETO, 2014). É nesse sentido que Chaves Júnior (2005, p. 1), aponta a importância dessas autarquias atuarem em outras iniciativas e projetos que valorizam a sua categoria, “os conselhos devem se aproximar dos profissionais, das escolas de formação profissional, da própria administração pública, promovendo debates, cursos, palestras, congressos, etc, buscando melhorias para a profissão e a classe”.

Os Conselhos devem buscar formas de aproximação e fortalecimento do diálogo com o cidadão, através de campanhas divulgando suas ações e resultados, investindo em seus canais de comunicação e fortalecendo o relacionamento com o poder público, visando aumentar o espaço dessas autarquias na discussão de políticas públicas (CÔRTE, 2015). Para Rezende (2007), baseados em seus ideais éticos e nos mecanismos legais próprios de sua área, os Conselhos podem atuar em um projeto social com maior abrangência, intervindo na sociedade e apoiando a construção de novas políticas públicas.

Ressalta-se que o desconhecimento da real importância de um Conselho parte, muitas vezes, dos próprios profissionais que deste fazem parte. Para Chaves Júnior (2005), os Conselhos têm a premissa da defesa da sociedade, já que podem ser considerados como uma extensão do poder público. É por meio dessa concessão do Estado que essas autarquias exercem a fiscalização sobre o profissional o que transmite confiança ao cidadão, evitando que este seja lesado por indivíduos que não são capacitados para desenvolver atividade específica.

Com base no conceito das anuidades devidas pelos profissionais, o autor conclui que esses tributos não devem ser revertidos somente para ações em prol da classe, “mas para a salvaguarda dos interesses coletivos, cujo fim primordial é dar proteção à sociedade, em relação aos serviços que lhes são prestados por seus profissionais” (CHAVES JÚNIOR, 2005, p. 1).

Côrte (2015), aponta que os próprios representantes políticos do país desconhecem a real função dos Conselhos Profissionais, ainda que em algumas situações recorram ao assessoramento destes como contribuição para tomada de suas decisões ou para esclarecimentos acerca de assuntos que competem à determinada área profissional.

Observamos, portanto, que a atuação dos Conselhos Profissionais reflete não somente em ações para a respectiva classe que estes representam, mas também, principalmente, como um serviço de utilidade pública com resultados diretos à sociedade partindo da prerrogativa de que estas autarquias são consideradas como uma extensão do poder público que através dessa descentralização concede aos Conselhos a competência de fiscalizarem a atuação dos profissionais, atividade esta que seria de exclusividade do poder público, valendo-se dos dispositivos legais sancionados pelo governo.

3 O FORTALECIMENTO DO SECRETARIADO NO BRASIL

O profissional de Secretariado tornou-se componente indispensável ao funcionamento das organizações. Com possibilidade de atuação em todos os níveis organizacionais e desempenhando suas atividades em empresas de pequeno, médio e grande porte, o profissional de Secretariado teve a necessidade de regulamentação da profissão, tendo em vista o grande crescimento e as diversas mudanças e adaptações pelas quais a profissão passou nos últimos anos.

Côrte (2015, p. 1), aponta que as profissões surgem “por demanda da sociedade, com base em necessidades sociais ocorridas em diversos contextos e momentos históricos. Uma vez existindo, é preciso organizá-las, preservando e zelando pelos interesses coletivos e não individuais ou corporativos.”

Podemos observar que as profissões adequam-se às necessidades do mercado e da sociedade, buscando novas técnicas e conhecimentos para atender a essas demandas. Foi através deste cenário de mudanças que o profissional de Secretariado deixou de desenvolver especificamente tarefas técnicas e desempenha hoje, atividades ligadas à gestão, empreendedorismo, consultoria e assessoria dentro das organizações.

O Secretariado brasileiro, conta com um contexto histórico de rápidas mudanças e com expressivas vitórias à área, principalmente, a partir da década de 1960. De acordo com Lieuthier (2013, p. 23), no ano de 1965, surgiu na cidade do Rio de Janeiro, a primeira organização de profissionais de Secretariado, que tinha como objetivo o “aprimoramento cultural, intercâmbio de conhecimento e discussão de questões éticas sobre a profissão” e que, em 1970, se transformaria na Associação das Secretárias do Rio de Janeiro. Com o crescimento de associações nas demais unidades federativas, criou-se então a Associação Brasileira de Entidades de Secretárias (ABES), em 1976, responsável pela coordenação e representação das entidades em nível nacional. No ano seguinte, foi aprovada a Lei nº1.421/77, que instituía o dia 30 de setembro como o Dia da Secretária.

O primeiro reconhecimento legal da profissão veio no ano de 1978, com a sanção da Lei nº 6.556/78 que, entre outras especificações, explanava sobre as atribuições do profissional e estabelecia o registro deste, junto à Delegacia Regional do Trabalho para que pudesse exercer as atividades (BRASIL, 1978). Anos mais tarde, a profissão de Secretariado teve sua regulamentação aprovada por meio da

Lei nº 7.377/85, além de diferenciar o secretário executivo e o técnico em Secretariado, estabelecia a certificação necessária para o reconhecimento do profissional e ampliava o número de atribuições (BRASIL, 1985).

Entretanto, Figueiredo (1987) aponta algumas lacunas deixadas pela lei já que o dispositivo não oferece suporte aos profissionais que atuam há mais tempo, não obriga as empresas a cumprir o que a lei discorre e mantém o registro profissional junto às Delegacias Regionais do Trabalho, o que, para a autora, pode ocasionar diferentes julgamentos acerca da atuação do profissional.

Dois anos após a regulamentação da profissão, o Ministério do Trabalho expede a Portaria nº 3.103/87, que reconhecia a profissão como categoria diferenciada e aprovava o enquadramento sindical, sendo a associação do Rio Grande do Sul transformada no primeiro Sindicato Estadual de Secretários (BRASIL, 1987). Figueiredo (1987), destaca a atuação do Grupo Sindicalista Força 16 que reuniu as entidades secretariais dos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Sindicato das Secretárias do Rio Grande do Sul, como forma de pressionar o governo pela aprovação da criação dos sindicatos nos demais estados.

No ano seguinte, outro marco na história do Secretariado brasileiro, em 1988, foi fundada a FENASSEC composta por 24 sindicatos atuando, além da representação dos profissionais no Brasil e no exterior, “para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e orientação geral e legal da categoria profissional diferenciada das secretárias e secretários” (FENASSEC, 2016, p. 1). Para Lieuthier (2013), após a criação da FENASSEC, todas as questões relacionadas à área secretarial passaram a ser de responsabilidade desta entidade, o que representa um avanço na representatividade dos profissionais perante o governo e a sociedade.

Em 1989, foi publicado no Diário Oficial da União o Código de Ética do Profissional de Secretariado, onde em seu artigo 3º destaca-se a importância de zelar pelo exercício da profissão, buscando sempre engradecer a categoria, observando os dispositivos legais e morais. Além disso, o Código explana sobre os princípios, os direitos e os deveres fundamentais, o sigilo profissional e o relacionamento dos profissionais entre si e com empresas, entidades de classes e sociedade (BRASIL, 1989).

Aprovada em 1996, a Lei nº 9.261 traz nova redação à Lei nº 7.377/85, alterando os incisos I e II, do artigo 2º; vetando o inciso VI, do artigo 4º; e modificando também os artigos 3º e 6º (BRASIL, 1996). Destaca-se que a nova lei abrangia os profissionais secretários que desempenhavam suas funções há no mínimo cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, o que foi uma conquista para estes profissionais que dedicaram anos de trabalho ao Secretariado e puderam ter o reconhecimento da profissão.

No cenário acadêmico, ressalta-se a criação do primeiro curso superior em Secretariado no Brasil, em 1969, na UFBA. De acordo com o site da Instituição, o curso foi fundado, inicialmente, “para atender às necessidades da comunidade empresarial, cujo crescimento decorria principalmente da implantação do Polo Petroquímico de Camaçari, Bahia”.

É importante destacar também o curso de Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará (UFC), criado em 1995 e que obteve conceito máximo na avaliação do ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (2012). Apesar da inserção do Secretariado no ensino superior ter iniciado no fim da década de 1960, somente nos anos de 1990 é que a área teve sua expansão no meio acadêmico (VIEIRA; ZUIN, 2015).

Nas últimas décadas, a educação superior em Secretariado cresceu conforme a demanda pelo profissional no mercado de trabalho e, segundo o site da ABPSEC, Associação Brasileira de Pesquisa em Secretariado fundada em 2010, o número de cursos no Brasil chega a 97 de bacharelado e 71 tecnológicos, em 135 instituições públicas e privadas.

Entretanto, no ano de 2009, uma consulta pública promovida pela Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação (SESu/MEC) questionava a existência dos cursos de bacharelado em Secretariado no Brasil, fato que pôs em discussão não somente a importância da atuação do secretário, mas também levantava o seguinte questionamento: qual a cientificidade da área, ou seja, quais conhecimentos o Secretariado produzia que agregavam valor ao cenário da educação superior no Brasil?

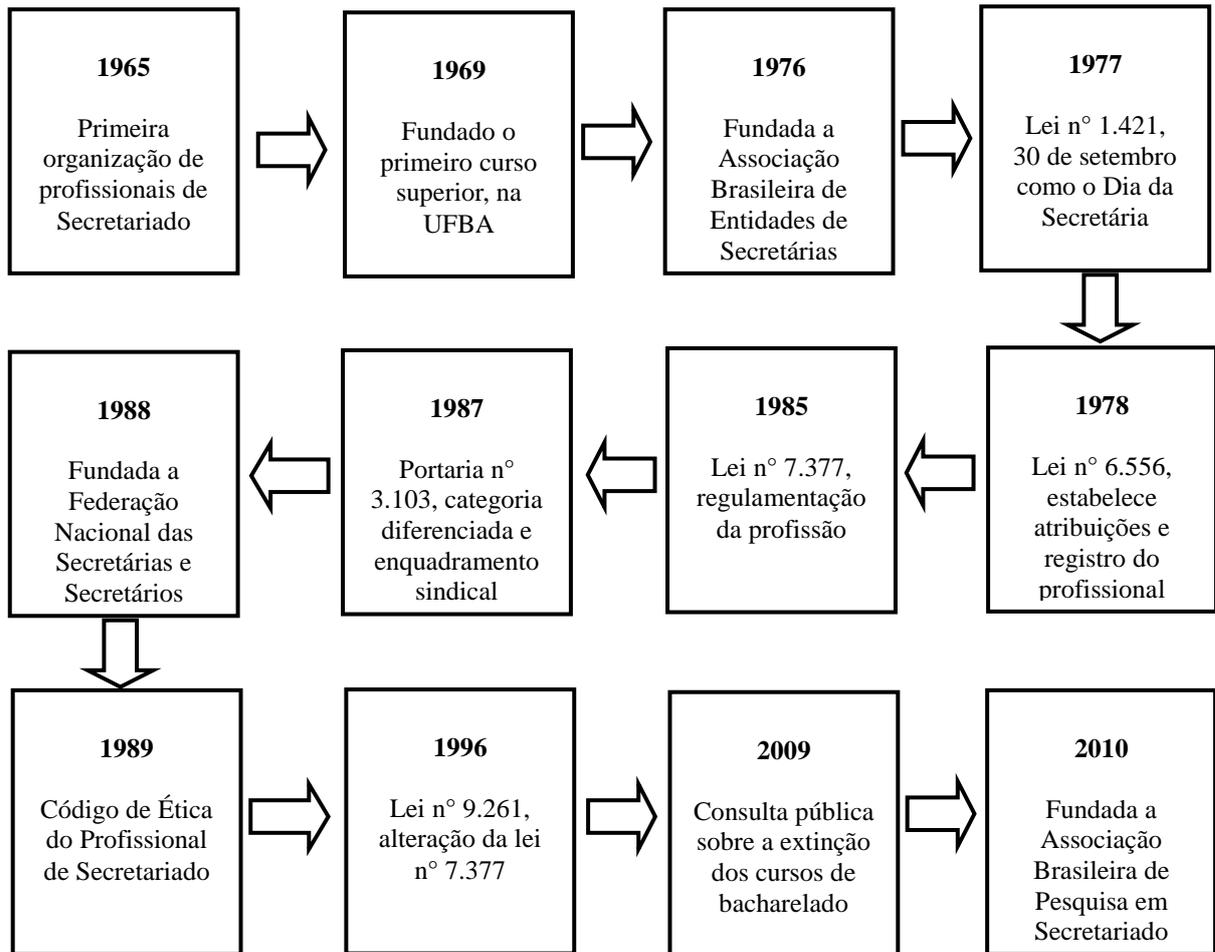
De acordo com o site da ABPSEC, foi a partir da consulta pública que a produção científica aumentou e buscou-se divulgá-la amplamente como forma de inserir o Secretariado no meio científico enquanto área do conhecimento.

Nesse sentido, é importante destacar a criação de grupos de pesquisas em diversas instituições de ensino no Brasil, entre eles, o Grupo de Estudos e Pesquisas em Secretariado Executivo – GEPES da UFC. O grupo possui certificação pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e desenvolve ações com foco em Consultoria em Secretariado, Educação em Secretariado, Estudos Organizacionais e Gestão Secretarial, Gestão de Pessoas, Gestão Secretarial e Assessoria Executiva e Pesquisa em Secretariado.

Vale ressaltar a criação de revistas voltadas à área secretarial que atuam tanto na divulgação das produções acadêmicas, quanto no fortalecimento do conhecimento acadêmico e profissional. Podemos exemplificar com a Revista de Gestão e Secretariado (GESEC), com primeira publicação em 2010; a Revista Expectativa, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com publicação iniciada em 2001; Secretariado Executivo em Revista, que traz publicações a partir de 2005; e outras revistas que não são específicas do Secretariado, mas também contribuem apresentando trabalhos da área: a Revista de Ciências Administrativas e Econômicas ARENTA, a FAZU em Revista e a Revista Capital Científico (ABPSEC, 2016).

A figura a seguir apresenta uma síntese da trajetória e mostra importantes acontecimentos para o Secretariado no Brasil.

Figura 1 – Acontecimentos importantes para o Secretariado no Brasil



Fonte: Elaborada pelo autor.

Podemos observar, portanto, que a história do Secretariado se desenvolveu de forma ascendente. Após décadas de lutas e de reivindicações, os profissionais, discentes e docentes da área vivem momentos de comemorações, quer seja na área acadêmica ou no mercado de trabalho. O que não significa que deve-se contentar com as conquistas obtidas. É necessário sempre combater a atuação dos que exercem ilegalmente a profissão de secretário(a), buscar melhores condições de trabalho e salário e “punir” as empresas que não cumprem o que está previsto em lei. Logo, tais dificuldades podem ser melhor acompanhadas e sanadas com a criação do Conselho Federal de Secretariado.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos, conceituando a classificação deste estudo, as técnicas e estratégias da pesquisa, bem como o instrumento utilizado para a coleta dos dados e a caracterização dos entrevistados. Martins e Theóphilo (2009, p. 37), apontam que o objetivo da metodologia “é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa [...] a ciência busca captar a realidade; a metodologia trata de como isso pode ser alcançado”.

As ações e os resultados apontados pelas pesquisas científicas são de suma importância para o entendimento dos fenômenos naturais ou para melhor compreender os fenômenos sociais e intervir em situações propondo a melhoria de problemas detectados. O conhecimento científico é resultado da investigação e observação da realidade (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

A ciência é um dos caminhos para se obter conhecimento, buscar esclarecimentos sobre fenômenos, é passível de receber contestações, tem a pesquisa como atividade essencial e, vale ressaltar, que a postura do pesquisador deve ser centrada na “neutralidade científica” (VERGARA, 2013, p. 6).

4.1 Classificação da pesquisa

O estudo é classificado como qualitativo o qual possui como característica principal a descrição de pessoas ou acontecimentos e a compreensão dos fatos e não apenas de sua mensuração (MARTINS; THEÓPHILO, 2009). Para Gil (2008), nesse tipo de pesquisa a análise dos dados depende muito do pesquisador e Triviños (1987) traz o “pesquisador como instrumento-chave”.

Martins e Theóphilo (2009) apontam que em pesquisas qualitativas as técnicas mais apropriadas para a coleta dos dados são a observação participante e a entrevista e, como aspecto negativo, os autores dizem que durante o desenvolvimento do estudo o pesquisador pode enfrentar questões éticas e políticas que podem influenciar os resultados da pesquisa.

4.2 Estratégias da pesquisa

Visando atingir os objetivos propostos inicialmente, utilizou-se como técnicas de pesquisa os preceitos das pesquisas bibliográfica, documental e observação participante.

A primeira classificação busca a explicação e discussão de uma temática baseada num referencial publicado em livros, revistas, jornais, sites, entre outros, e adquire mais credibilidade ao apresentar citações pertinentes ao estudo, tendo em vista que a citação é uma forma criar o diálogo com autores que discutiram sobre a temática (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Marconi e Lakatos (2010) apresentam como fases da pesquisa bibliográfica a escolha do tema, a elaboração do plano de trabalho, a identificação, localização, compilação e fichamento do material a ser utilizado, a análise e interpretação das informações coletadas e, por fim, a redação do texto.

Para Martins e Theóphilo (2009, p. 55), o segundo tipo, apesar de semelhante à pesquisa bibliográfica, tem como principal característica o uso de fontes primárias que são compostas por “materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa” e pode ser considerada como um conjunto de informações que auxiliarão os dados obtidos em outras fontes e os autores apontam ainda que uma dificuldade desse tipo de pesquisa está relacionado ao nível de confiança dos documentos o que pode ser minimizado se as análises dos materiais forem feitas relacionadas a outras fontes.

De acordo com Marconi e Lakatos (2010) alguns tipos de documentos escritos utilizados na pesquisa documental são: as publicações parlamentares que são fontes confiáveis e fidedignas, os documentos oficiais que podem corresponder às ações individuais ou da vida política no âmbito municipal, estadual ou nacional e os documentos jurídicos que mostram os problemas sociais e são considerados como “a ponta de um iceberg”.

Os autores, portanto, corroboram os documentos que foram apresentados ao longo do referencial teórico deste estudo, composto pela discussão de leis, decretos e projetos de leis que dispõem sobre assuntos relacionados à criação, manutenção e funcionamento dos Conselhos de Classe.

Na última classificação, o pesquisador é componente da estrutura social ou problema abordado na temática estudada “e ao mesmo tempo modifica o contexto e por ele é modificado” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p. 87). É característica da observação participante a integração entre pesquisador e os componentes da investigação (GIL, 2002). Vergara (2013, p. 47) afirma que as pesquisas classificadas como participantes não se restringem somente a atuação do pesquisador, mas se expandem a “pessoas implicadas no problema sob investigação, fazendo com que a fronteira pesquisador/pesquisado, ao contrário do que ocorre na pesquisa tradicional, seja tênue”.

4.3 Instrumento de coleta de dados

Utilizou-se como instrumento para a coleta dos dados o roteiro de entrevista. Muito utilizada nas Ciências Sociais, é uma maneira de coletar-se os dados através de diálogos onde de um lado tem-se o pesquisador buscando informações e do outro tem-se o entrevistado como fonte dessas informações (GIL, 2008). Em outras palavras, para Vergara (2013, p. 52), a “entrevista é um procedimento no qual você faz perguntas a alguém que, oralmente, lhe responde”. Caracteriza-se como estruturada quando é guiada por um roteiro elaborado previamente com base nos conhecimentos teóricos apresentados no estudo (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

O roteiro da entrevista foi apresentado sob a forma impressa para cinco participantes: às procuradoras jurídicas, à coordenadora do Departamento de Fiscalização e à presidente, todas membros do CRC-CE; e à presidente do SINDSECE. Visando maior agilidade e facilitar o retorno das respostas por parte dos entrevistados, foram apresentadas propostas de como a entrevista poderia se desenvolver. Duas entrevistadas optaram por ouvir as perguntas e respondê-las através de aplicativo de celular que faz a troca de mensagens de forma instantânea; duas participantes enviaram as respostas do roteiro por correio eletrônico para o *e-mail* do pesquisador; e, uma entrevistada retornou as respostas sob a forma impressa. Vergara (2013) ressalta que a mídia interativa também pode ser útil na realização de uma entrevista, não sendo obrigatória a presença de entrevistador e entrevistado num mesmo momento e ambiente.

Foram elaborados cinco roteiros de entrevistas direcionados com quatro

conteúdos diferentes e teve-se o retorno de três roteiros respondidos. O primeiro conteúdo, apresentado à presidente do SINDSECE, foi direcionado especificamente à área secretarial e apresentava 14 questões relacionadas à atuação da respectiva entidade bem como da criação do CFSEC.

O segundo, direcionado à presidente do CRC-CE, abordava nas nove questões assuntos pertinentes à classe do referido Conselho, objetivando um comparativo das ações desempenhadas pela autarquia com as possíveis ações que poderiam ser desenvolvidas pelo CFSEC e, no último questionamento, indagou-se sobre a presença dos profissionais de Secretariado nas organizações atualmente.

O último roteiro, voltado às procuradoras jurídicas e à coordenadora do Departamento de Fiscalização do CRC-CE, apresentava, respectivamente, nove e oito itens que questionavam sobre aspectos gerais da criação dos Conselhos de Classe e, também no último item, foi apresentada a mesma questão proposta à presidente do CRC-CE.

Também foi apresentado às participantes um Termo de Autorização visando que as mesmas permitissem que seus nomes e cargos ocupados bem como as informações fornecidas pelas respostas ao roteiro fossem analisadas e utilizadas no estudo.

4.4 Caracterização das entrevistadas

Para Vergara (2013), os componentes de uma pesquisa podem ser determinados pelos critérios de acessibilidade e tipicidade, respectivamente, selecionando-os por conta da facilidade de acesso e por serem considerados pelo pesquisador como elementos representativos da população-alvo.

A especificação para a escolha da entrevistada do SINDSECE está relacionada ao fato de ser uma entidade representativa da classe em âmbito estadual e por melhor contribuir com a temática abordada no estudo tendo em vista ser uma entidade que está presente no cenário de criação do CFSEC.

Para a escolha das entrevistadas do CRC-CE foi levado em conta os aspectos jurídicos que cercam a temática do estudo que poderiam ser esclarecidos bem como ter conhecimento sobre a opinião das profissionais que já atuam em órgão fiscalizador da profissão contábil.

O contato inicial com as entrevistadas do CRC-CE deu-se através de

conversa informal tendo em vista que o pesquisador desenvolve atividades como estagiário no mesmo ambiente profissional que as entrevistadas. O contato primário com a presidente do SINDSECE foi através de visita pré-agendada à sede do Sindicato.

Em todos os contatos iniciais com os entrevistados foram passados o tema e os objetivos do estudo bem como as opções de como a entrevista poderia ser realizada. Somente num segundo momento é que foram apresentados o Termo de Autorização e o Roteiro, com exceção à presidente do SINDSECE, a qual foram apresentados no momento da visita à sede da entidade.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Marconi e Lakatos (2010), destacam que os dados tem grande importância já que proporcionam respostas às investigações. Para Gil (2008), a análise e a interpretação dos dados são consideradas fases distintas da pesquisa, entretanto, são desenvolvidas de forma muito próxima. A análise relaciona os dados e as hipóteses formuladas, confrontando-os, para que estas sejam confirmadas ou não; a interpretação busca um significado mais aprofundado nos dados, associando-os a outros conhecimentos (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Os dados obtidos nas entrevistas foram observados através da análise qualitativa e da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). A primeira classificação não segue um modelo de orientação, os dados são explorados de acordo com a capacidade e o estilo do pesquisador (GIL, 2008). A comparação é uma das características da análise qualitativa, os dados obtidos podem ser comparados entre si e com outras pesquisas, o que “possibilita estabelecer as categorias, definir sua amplitude, sumariar o conteúdo de cada categoria e testar as hipóteses” (TESCH, 1990 *apud* GIL, 2008).

Através da análise do discurso podemos compreender aspectos mais profundos da fala dos participantes, sendo importante considerar a análise subjetiva do autor do estudo, além de ser comum incluir parte das respostas dos participantes no texto da pesquisa (MARTINS; THEÓPHILO, 2009). Sendo assim, para se compreender as análises das respostas dos sujeitos que participaram da pesquisa, adotaremos a técnica do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), onde de acordo com Lefevre e Lefevre (2012, p. 17),

O DSC como técnica consiste em uma série de operações sobre a matéria-prima dos depoimentos individuais ou de outro tipo de material verbal (artigos de jornais, revistas, discussões em grupo, etc.), operações que redundam, ao final do processo, em depoimentos coletivos, ou seja, constructos confeccionados com estratos literais do conteúdo mais significativo dos diferentes depoimentos que apresentam sentidos semelhantes. [...] Na técnica do DSC, os depoimentos são redigidos na primeira pessoa do singular, com vistas a produzir no receptor o efeito de uma opinião coletiva expressando-se diretamente, como fato empírico, pela “boca” de um único sujeito do discurso.

Desta forma, nos dois tópicos seguintes serão analisadas as respostas aos roteiros de entrevistas recebidos de três participantes: a presidente do

SINDSECE, Terezinha Miranda, a procuradora jurídica do CRC-CE, Micheline Rouse, e a coordenadora do Departamento de Fiscalização do CRC-CE, Lúcia Negreiros. Para um melhor entendimento e organização das respostas, os dados analisados foram divididos em duas temáticas: relacionada aos Conselhos Profissionais e ao Secretariado.

5.1 O Conselho Federal de Secretariado

A classe secretarial no Brasil detém muitas conquistas tanto na área profissional, por exemplo, a regulamentação da profissão através de lei, o enquadramento sindical, a existência de uma Federação que coordena os sindicatos do país, o reconhecimento como categoria diferenciada e a criação do Código de Ética, quanto na área acadêmica, como a expansão do Secretariado em Instituições de Ensino Superior e o estabelecimento das DCN para os cursos. Ainda que não sejam pré-requisitos obrigatórios para que exista um Conselho Profissional, são, verdadeiramente, fatores de grande valia e que fomentam os argumentos sobre a necessidade de criação do CFSEC.

A luta pela criação do Conselho Federal de Secretariado é iniciada em 1998, com o PL do Senado nº 91, proposto pela então senadora, Regina Assumpção, que instituíra “o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências” (BRASIL, 1999, p. 3).

No texto de justificativa da proposição, a senadora destaca a valorização do secretário associada à constante qualificação profissional, salientando também a importância do profissional de Secretariado em empresas cada vez mais globalizadas e que a instituição do CFSEC seria o preenchimento de uma lacuna (BRASIL, 1999, p. 26-27).

O projeto é então encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, presidida pelo senador Ademir Andrade, cujo objetivo era a atualização da legislação vigente referente à regulamentação do profissional de Secretariado adaptando-a à MP nº 1.651-43/98. O texto final do relatório, aprovado por todos os membros da Comissão, apresentava duas emendas substituindo, no texto proposto inicialmente, as alíneas por incisos e modificando o exposto no inciso XVI do artigo 3º. Observamos que a análise do relatório corrobora em seu texto a

importância do profissional de Secretariado nas organizações, destacando também a necessidade do domínio em idiomas e da tecnologia.

As atribuições dos secretários nas empresas também adquiriram características diferentes. A confiança depositada neles é cada vez maior. As informações privilegiadas que circulam nas mãos desses profissionais, muitas vezes, estão diretamente relacionadas com o futuro da empresa e com a viabilidade de sua participação em concorrências e competições tecnológicas. [...]

O secretariado, ainda mais, vem sendo chamado a operar com sistemas cada vez mais complexos, que envolvem conhecimento de vários idiomas e de informática.

Em suma, dos secretários são exigidas diplomacia, formação especial, preferencialmente universitária, e aptidão para relações públicas e humanas. Todos esses fatores tornam relevante e necessária a atualização da regulamentação do exercício dessa profissão. (BRASIL, 1999, p. 31)

A proposta foi convertida no PL n° 390 de 1999 e analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, sendo aprovada também por unanimidade em 28 de setembro daquele ano. Na etapa seguinte, o Projeto foi revisado sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) da Câmara, onde também foi legitimado pelos deputados da Comissão em 08 de dezembro de 1999, e no dia 17 de abril de 2000, o Projeto n° 390 é enviado para análise da Presidência da República (BRASIL, 2009).

Todavia, apesar de receber as aprovações necessárias durante as etapas do processo no Congresso Nacional, o projeto foi vetado pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, através da Mensagem n° 663, de 9 de maio de 2000. A justificativa foi baseada no § 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao chefe do Executivo Brasileiro o direito de veto a projetos considerados contrários ao interesse público.

De fato, o projeto para a criação do CFSEC e dos respectivos regionais foi proposto na vigência da Lei n° 9.649/98, que no artigo 58, determinava que a fiscalização das profissões seria exercida em caráter privado por entidade autorizada legalmente, sendo este artigo suspenso por medida cautelar determinada pelo STF.

No ano de 2013, é criado o Projeto de Lei n° 6.455 do deputado Marcos Montes, que em seu texto altera a lei n° 7.377/85 e dá nova redação ao artigo 6º da lei que dispõe sobre o exercício da profissão que passa a ser o seguinte:

Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Federal de Secretário-Executivo e de Técnico em Secretariado e os Conselhos Regionais de Secretário-Executivo e de Técnico em Secretariado, constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei estipulará a organização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, seus fins, competências, estruturas, composição, funcionamento, patrimônio, eleições e mandatos. (BRASIL, 2013, p. 1)

Em sua justificativa, o deputado aponta que a profissão teve um crescimento acelerado nas organizações privadas, em contrapartida, na administração pública, cita que editais exigem qualquer outra graduação para se exercer a profissão de secretário(a). O autor do PL conclui que “faz-se necessário aprovarmos a criação destes conselhos para evitar o exercício ilegal da profissão e de tal forma valorizar e respeitar aqueles que dedicaram seus esforços a este ofício” (BRASIL, 2013, p. 2).

Podemos expor ainda outros argumentos que fomentam a necessidade de aprovação do CFSEC. No site do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado da Bahia (SINSECBA), são apresentadas alguns motivos, como: as atividades desempenhadas são suma importância às organizações; o profissional está presente em todos os nichos de mercado; destaca-se a os cursos de nível superior no país; e resguardar a categoria da atuação de profissionais que não são habilitados para o exercício da área.

No site do Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul (SISERGS), podemos observar os principais motivos que fomentam a criação do CFSEC:

Para os profissionais de Secretariado a constituição do Conselho Profissional irá fortalecer a categoria com o aumento do número de vagas no mercado de trabalho. Além de fiscalizar o exercício profissional irá instituir o sigilo profissional, para coibir os abusos cometidos contra esses profissionais e possibilitará o aprimoramento e a formação de mão-de-obra especializada, com o aumento do nível de instrução dos profissionais, que sentirão a necessidade cada vez maior de especialização em suas áreas de atuação, o que gerará retornos relevantes para o governo e para a sociedade como um todo.

De acordo com o site do SINSECBA, são mais de dois milhões de profissionais e, segundo informações do site do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é a quarta profissão que mais cresceu entre os anos de 2009 e

2012. Portanto, caracteriza-se como uma parcela expressiva da força laboral no mercado de trabalho nacional.

Pelo exposto acima, constatamos que há uma movimentação forte no cenário político nacional que objetiva a criação do CFSEC e dos Regionais. Entretanto, é necessário que haja um maior empenho e comprometimento de cada profissional secretário(a) para que de fato a proposta torne-se realidade. Vale ressaltar que é preciso que haja o compromisso dos representantes políticos para que as medidas propostas sejam sancionadas.

5.2 Análise dos dados relacionados aos Conselhos Profissionais

Através do roteiro de entrevista apresentado às procuradoras jurídicas do CRC-CE, buscou-se esclarecimentos acerca da criação e funcionamento dos Conselhos Profissionais. Nesse sentido, o questionamento inicial relacionava as atividades de um conselho com resultados para a sociedade em geral.

Para Micheline Rouse, os serviços prestados por essas autarquias proporcionam “uma atuação mais ética e pautada em princípios normativos de cada categoria”, resultando em benefícios para todos. A fala da entrevistada corrobora o que foi exposto no referencial teórico desta pesquisa, os autores afirmam que a responsabilidade ética é um objetivo fundamental dos conselhos (REZENDE, 2007; BRASIL, 2014).

Para este questionamento, Lúcia Negreiros afirma que os Conselhos têm a função de

[...] normatizar o exercício da profissão tanto na parte técnica como ética; cobrar qualidade de formação dos registrados (exame de suficiência e exigência de educação continuada mínima); fiscalizar para garantir o cumprimento das normas exigidas para exercício da profissão; canal de resolução de conflitos entre profissionais e clientes (sociedade).

Quanto à função e à importância, Micheline discorre que muitos profissionais “ainda desconhecem ou se equivocam acerca da atuação dos Conselhos. Confundem-nos com outras entidades de classe.” E apresenta como motivo “a falta de leitura/conhecimento científico sobre a definição de cada um”. De fato, o desinteresse em conhecer melhor a profissão escolhida pode levar o indivíduo a cometer erros, entretanto, existem dispositivos legais disponíveis nos

sites da Câmara e do Senado que especificam a atuação e distinguem conselhos e as demais associações profissionais.

Para Lúcia Negreiros, esse desconhecimento parte também da

[...] falta de divulgação (na mídia e nas próprias universidades); tendência do profissional em achar que os conselhos são órgãos de defesa do profissional ou tem função similar a de sindicatos; a sociedade confunde com órgãos da justiça e acham que não temos uma série de limitações em nossa atuação.

Foram apontados os benefícios que os profissionais e a sociedade têm com a criação de um Conselho. A chefe da Fiscalização do CRC-CE, aponta que ganham os profissionais com a “normatização da profissão feita por colegas da mesma área que, em teoria, conhecem a realidade diária da profissão, reserva de mercado e fiscalização” e ganha a sociedade com a “proteção contra atuação de maus profissionais”.

O principal, citado por Micheline, é que “a sociedade pode guardar a certeza de que alguém (os Conselhos) vela pela atuação ética dos profissionais que prestam serviços, podendo inclusive puni-los e até suspender ou cancelar o exercício profissional daqueles que ocasionem prejuízos”. A entrevistada diz ainda que os conselhos não se restringem à fiscalização.

Muitos contribuem com diagnósticos da profissão para as várias esferas de Governo, que fundamentam alterações que beneficiam toda a sociedade. Os Conselhos também atuam no aperfeiçoamento e qualificação de seus profissionais, alguns são responsáveis por autorizar a introdução no mercado apenas de profissionais pré-aprovados (exame de suficiência - CRCs e Exames de Ordem – OAB).

Com a existência de um Conselho Profissional, observamos que a sociedade também é beneficiada, através de políticas públicas que tomam por base as informações fornecidas pelos conselhos. Além de estar prevenida da atuação de profissionais não habilitados.

Em relação à questão política, Micheline responde que os Conselhos “são criados por lei específica, nada melhor que representantes interessados pela causa profissional para que estas leis sejam aprovadas”. Podemos compreender que um representante político é visto por Micheline como um fator que facilita a criação de um Conselho Profissional no cenário legislativo, tendo em vista que o indivíduo é componente da classe que ele representa, portanto, é conhecedor da causa e

também receberá os benefícios com a criação.

É o que aponta também Lúcia Negreiros, pois, para a existência de um Conselho é preciso a aprovação de lei específica e esse processo pode ser melhor acompanhado e acelerado quando um representante político acolhe a causa. “Assim como um taxista que é deputado poderia lutar pelos interesses de sua classe, um feirante também e assim por diante”. Portanto, observamos que a representação política é um fator extremamente relevante no processo de criação de um Conselho, tendo em vista que os interesses políticos, por vezes, são os norteadores das decisões que são tomadas para o país.

De acordo com o entendimento de Fernandes (2012), a Constituição Brasileira permite que o governo aprove a criação de entidades, como os conselhos, visando a descentralização da Administração Pública, desde que o custos financeiros sejam viáveis para a criação da autarquia (FERNANDES, 2012). Todavia, questionada sobre a presença do governo na fiscalização de profissões que não possuem Conselho, Micheline acredita que a atuação do governo não é suficiente e ressalta que a “fiscalização deve ser exercida por Conselhos”. Observamos que, para a entrevistada, o governo não consegue suprir a função de fiscalizar os profissionais no desenvolvimento de suas atividades o que pode ocasionar muitos prejuízos à classe e à sociedade.

Vale ressaltar que o roteiro de entrevista também apresentava um questionamento às procuradoras jurídicas que buscava um esclarecimento para diferenciar sindicatos e conselhos. Para Micheline Rouse, os sindicatos “tem por objetivo representar seus filiados nas questões trabalhistas, a ele cabe buscar e lutar pelas melhorias para a classe, no aspecto laboral”. Por outro lado, os conselhos “têm a atribuição legal de fiscalizar os profissionais, [...] têm o dever de verificar se os profissionais de cada área regulamentada atuam de forma ética e se observam as regras da profissão”.

Questionou-se à coordenadora da Fiscalização do CRC-CE sobre a atuação do referido órgão nos casos de contabilistas mal intencionados em suas atividades ou de empresas que agem de forma abusiva. Lúcia Negreiros descreve que o procedimento adotado inicia quando “profissionais ou organizações contábeis são notificados da possível má conduta para apresentar suas alegações e confirmada a infração é aberto processo administrativo onde o profissional autuado tem assegurado o direito da ampla defesa”.

Ainda nessa discussão, Lúcia complementa que:

Quanto a um profissional ser prejudicado por uma empresa que não seja uma organização contábil o Conselho não tem autorização legal para fazer quaisquer procedimentos contra essa empresa. Pode apenas tentar atuar de forma política para tentar ajudá-lo através de comissões formadas para esse fim. É um erro muito comum pensar que os Conselhos podem atuar nesse sentido.

Observamos, portanto, que através das vias legais que lhe compete, o CRC-CE atua na defesa do profissional contábil contra abusos advindos de empregadores ou quando empresas são lesadas pelas atividades desenvolvidas por contabilistas. É possível perceber que, especificamente em situações em que a empresa envolvida não for uma organização contábil, o referido Conselho busca nortear seus registrados, auxiliando-os através das Comissões criadas pelo órgão.

5.3 Análise dos dados relacionados ao Secretariado

Foi apresentado um questionamento às entrevistadas do CRC-CE visando conhecer a opinião destas em relação à presença do profissional de Secretariado nas organizações atualmente. Lúcia Negreiros diz que os(as) secretários(as) são “de suma importância para as organizações, visto que são profissionais preparados para o bom desempenho dos trabalhos e conseqüentemente contribuir com a estrutura organizacional”. Micheline Rouse aponta que o profissional de Secretariado “em razão de sua qualificação acadêmica, desenvolve atividades de forma mais aprimoradas e justificadas. As rotinas adstritas a tal profissão subsidiam uma série de decisões bem fundamentadas e elaboradas”.

O roteiro de entrevista à presidente do SINDSECE apresentava questões específicas à área secretarial voltadas para a atuação sindical e a criação do CFSEC. Para Terezinha, filiar-se “ao Sindicato é de suma importância, uma vez que é ingresso ao mesmo que o faz tornar-se um Sindicato forte” e afirma que o SINDSECE desenvolve ações buscando a conscientização dos(as) secretários(as) para esta questão.

Quando questionada como o Sindicato age diante da má conduta dos profissionais ou de empresas que cometem abusos contra o(a) secretário(a), a presidente do SINDSECE diz que é feita “uma advertência para mudança de atitude,

não tendo poderes para uma ação mais rígida ou eficaz que seria uma prerrogativa de um Conselho”. Observamos na fala da entrevista a importância do Conselho em poder intervir de maneira mais aprofundada em questões que envolvem as atividades dos(as) secretários(as) nas organizações e o comportamento destas para com os profissionais.

Nos casos em que profissionais formados em outras áreas atuam como secretários(as), Terezinha afirma que, em parceria com a FENASSEC, “estamos atentos para eliminar definitivamente o ingresso de profissionais com formação diferente” e ilustra que uma dessas ações é “não mais fazemos homologações de profissionais sem a formação em Secretariado”. Observamos que o SINDSECE, ainda que com uma atuação limitada, desenvolve ações que buscam a importância e a necessidade da formação acadêmica específica em Secretariado como forma de valorização do futuro profissional.

Em relação ao envolvimento dos profissionais com os sindicatos, a presidente observa que há uma baixa presença do profissional de Secretariado e que esta é “nossa maior preocupação: a falta de comprometimento com a escolha da profissão”. A entrevistada diz que, segundo dados da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, “temos no Estado mais de cem mil profissionais e vem a pergunta: Por que estes profissionais não se filiam? Nossa resposta é: repito, é falta de compromisso”.

Um dos benefícios apontados por Terezinha com a criação do CFSEC seria “uma profissão com profissionais qualificados, competentes e evitaríamos, sem dúvida, situações desagradáveis que sabemos que acontecem”. Complementa que “o Conselho faria a fiscalização. Seria o cumprimento do nosso Código de Ética”. Segundo a presidente, por meio de cursos e palestras o SINDSECE desenvolve ações para chamar a atenção de profissionais da área e da sociedade sobre a importância da criação dos Conselhos de Secretariado.

Para Terezinha, somente com uma presença efetiva dos profissionais pode-se buscar o fortalecimento da classe e complementa que “se tivéssemos a participação de TODOS os profissionais formados a situação seria favorável para desenvolvermos um trabalho digno a profissão”.

Quanto à representação política, a presidente do SINDSECE acredita ser de extrema importância obter o suporte da classe política, tendo em vista que é através dela que os diversos projetos de lei são analisados e aprovados. E para isto,

“cada Sindicato do Brasil trabalha e solicita o empenho de seus deputados e senadores para a concretização do nosso sonho maior: a criação do Conselho”.

Para Terezinha, as ações dos sindicatos visam o aprimoramento técnico dos profissionais, promovendo cursos, palestras, congressos e outros tipos de eventos e “ainda a responsabilidade de efetuar anualmente Convenções Coletivas de Trabalho para estabelecimento de um piso digno para a profissão”. Em relação aos Conselhos, a entrevistada diz que “teriam força de lei para agirem nos casos de maior relevância, fazendo com que o profissional se sentisse protegido por qualquer irregularidade cometida”.

Em relação à capacidade do governo em fiscalizar as profissões, Terezinha acredita que o governo tem grande dificuldade em fiscalizar os profissionais e o “motivo maior alegado é que o órgão competente, ou seja, o MTE através da SRTE não consegue suprir essa demanda por falta de fiscais para apurar e sanar os abusos que acontecem”. Ou seja, os órgãos governamentais não conseguem atender à demanda de fiscalizar as atividades dos profissionais pelo país e de reprimir e punir empresas que praticam atitudes abusivas com os profissionais de Secretariado.

Em um dos itens da entrevista são apresentadas algumas conquistas do Secretariado no Brasil nos últimos anos como a regulamentação da profissão, o enquadramento sindical, a expansão da área no Ensino Superior, entre outros, e questiona-se qual o real motivo para o CFSEC ainda não existir tendo em vista as várias conquistas da classe. Terezinha responde que a principal razão “é a falta de conhecimento, comprometimento, disciplinamento, enfim, todos os atos necessários para implantação e funcionamento do Conselho”. Podemos relacionar a resposta da entrevistada tanto aos profissionais da área quanto à classe política, tendo em vista que esses dois grupos são a base necessária para que seja criado o CFSEC.

Quanto a isto, Micheline Rouse acredita que falta “provavelmente impulso político” para a classe o que se relaciona com o exposto pela entrevistada ao afirmar que uma representação política exercida por indivíduo da própria área pode ser uma característica motivadora que acelere a criação de um Conselho.

Sobre um balanço da atuação dos Sindicatos de Secretariado, a presidente do SINDSECE afirma que estas entidades trabalham com esforço, dedicação e que “vêm cumprindo sua missão: ver implantado o Conselho Federal de Secretariado”. Nota-se no exposto pela entrevistada uma sensação de presença

ativa e constante dos sindicatos atuando na representatividade dos(as) secretários(as) por todo o país, buscando a valorização e melhores condições de remuneração para a classe. Para Terezinha, “o lema é: continuar insistindo e esperando com uma inabalável fé a concretização desse sonho”.

6 CONCLUSÃO

Esta pesquisa propôs uma investigação acerca da criação do Conselho Federal de Secretariado no Brasil, buscando, como objetivo geral, os motivos pelos quais não houve a criação do referido Conselho. O objetivo geral foi alcançado, pois, através da pesquisa documental, foram analisados os dispositivos legais e o primeiro projeto de lei que fundamentavam a criação do CFSEC.

Pelo que foi exposto na Mensagem nº 663, emitida pelo então presidente Fernando Henrique, observamos a argumentação para o veto do projeto por tratar-se de proposta contrária ao interesse público, tendo em vista também que sua aprovação ocasionaria uma nova contribuição a ser paga pelos profissionais e cita ainda a vigência da lei nº 9.649/98 que caracterizava os conselhos como personalidade jurídica de direito privado.

Para esclarecer o primeiro objetivo específico, identificar a importância da criação de um Conselho Profissional, realizou-se uma pesquisa bibliográfica a autores como Macedo (2012), Chaves Júnior (2005) e Côrte (2015), e foram propostas cinco entrevistas, das quais tivemos retorno da presidente do SINDSECE, Teresinha de Jesus, da procuradora jurídica do CRC-CE, Micheline Rouse, e da coordenadora do Departamento de Fiscalização, Lúcia Negreiros.

Através dos autores, podemos afirmar que a existência de um Conselho Profissional beneficia tanto os profissionais que representam, quanto a sociedade em geral. De acordo com o referencial teórico apresentado, os Conselhos devem transmitir confiança em suas ações visando resguardar a sociedade da atuação de indivíduos não habilitados para o exercício da profissão ou que agem sem ética e compromisso com os valores da respectiva classe (MACEDO, 2012). Observamos na fala da procuradora jurídica do CRC-CE que a importância dos Conselhos está em proteger a sociedade e zelar pelos profissionais que representam, além de destacar-se a ética como princípio das ações dos órgãos.

Vale ressaltar a atuação dos Conselhos como semeadores de conhecimento, pois, através da realização de eventos, é possível contribuir para o fortalecimento da classe bem como para o desenvolvimento de políticas públicas tendo em vista que o governo recorre aos Conselhos como órgãos consultivos (NETO, 2014; CÔRTE, 2015). Argumentos também colocados por Micheline Rouse ao dizer que estes órgãos “atuam no aperfeiçoamento e qualificação de seus

profissionais” e que muitos diagnósticos elaborados pelos Conselhos são tomados como base nas ações do Governo.

Em relação ao segundo objetivo específico, descrever quais critérios são necessários para formação de um Conselho Federal, observamos que a Constituição Brasileira estabelece o Governo Federal como fiscalizador das profissões (BRASIL, 2014) e que o Chefe do Executivo é responsável pela iniciativa de criação de órgãos da Administração Pública Indireta, como os Conselhos de Classe (FERNANDES, 2012).

Estes órgãos são considerados autarquias federais com personalidade jurídica de direito público, desenvolvem atividades típicas do Estado, possuem autonomia administrativa e financeira, utilizam do poder de polícia para multar e aplicar sanções e estabelecem valores a seus associados constituindo-se como fonte de recursos financeiros do órgão (BRASIL, 2014).

E para melhor acompanhar os profissionais, estas autarquias são constituídas baseadas no sistema que integra o Conselho Federal e os Regionais, buscando ações específicas que atendam ao público de uma região e que também contribuam para as áreas de atuação dos demais órgãos (CÔRTE, 2015).

Quanto ao último objetivo específico, observar quais ações foram/são desenvolvidas que objetivam a criação do CFSEC, constatamos que diversas medidas foram tomadas pelos sindicatos de Secretariado em todo o país objetivando a criação do CFSEC. Através da consulta aos sites de sindicatos e da FENASSEC, observamos que essas entidades buscaram unir a classe como forma de pressionar os representantes políticos e mostrar a importância que o profissional de Secretariado adquiriu nas organizações.

Os resultados obtidos foram de grande valia para o desenvolvimento e esclarecimento dos objetivos deste estudo, tendo em vista que os objetivos propostos foram atingidos. A temática abordada e a metodologia utilizada podem ser reproduzidas ou servir de base para a construção de outras pesquisas relacionadas a esta discussão.

Ressaltamos que o assunto proposto no estudo é de suma importância para o crescimento e fortalecimento da classe Secretarial no Brasil. Tendo em vista os motivos e os argumentos citados ao longo da pesquisa, a criação do Conselho Federal de Secretariado caracterizaria a representação máxima dos profissionais de Secretariado no Brasil e no exterior, seria a melhor maneira para acompanhar de

perto a atuação dos(as) secretários(as) no mercado de trabalho e zelar pelo histórico de respeito e reconhecimento que a profissão conquistou nos últimos anos.

REFERÊNCIAS

ABPSEC. Associação Brasileira de Pesquisa em Secretariado.

Disponível em: <<http://www.abpsec.com.br/abpsec/index.php/a-pesquisa/a-pesquisa-em-secretariado>>. Acesso em: 28 out. 2016.

BRASIL. Código de ética da profissão de secretariado executivo. Diário Oficial da União, 7 jun. 1989. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3589665/pg-118-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-07-07-1989>>. Acesso em: 28 out. 2016

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiutbiEmujQAhUEFpAKHcu2CIAQFggfMAE&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F15261%2Fconstitucao_federal_35ed.pdf%3Fsequence%3D9&usg=AFQjCNHs419NgvxcRGlpeUazMQ1Bntkddg&sig2=-vyyUTXJHvNuqjSi3_KzQ>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-normaatualizada-pe.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. **Lei nº 6.556**, de 5 de setembro de 1978, dispõe sobre a atividade de Secretário e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6556.htm>. Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **Lei nº 7.377**, de 30 de setembro de 1985, dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário, e dá outras Providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7377consol.htm>. Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.261**, de 10 de janeiro de 1996, altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9261.htm>. Acesso em: 28 out. 2016.

_____. **Lei nº 11.648**, de 31 de março de 2008, dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm>. Acesso em: 16 out. 2016.

_____. **Lei nº 12.514**, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12514.htm>. Acesso em: 08 out. 2016.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Classificação Brasileira de Ocupações. **Listagem das Profissões Regulamentadas:** normas regulamentadoras. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/regulamentacao.jsf#s>>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. **Portaria nº3.103**, de 29 de abril de 1987, Secretárias - Enquadramento Sindical. Disponível em: <<http://www.sindsemg.com.br/historia.htm>>. Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **Projeto de lei nº 390-A/99**. Disponível em; <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AFBDBCF55D82B29B1C76102F3B6551DE.proposicoesWebExterno2?codteor=1127884&filenome=Dossie+-PL+390/1999>. Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **Projeto de lei nº 6.455/13**, dá nova redação a Lei nº 7.377 de 30 de setembro de 1985 e autoriza a criação do Conselho Federal de Secretário e Técnico de Secretariado Executivo e os Conselhos Regionais de Secretariado Executivo e Técnicos de Secretariado Executivo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D2ED6B25454421D3069A0435901D3436.proposicoesWebExterno1?codteor=1145241&filename=Tramitacao-PL+6455/2013>. Acesso em: 27 out. 2016.

_____. Tribunal de Contas da União. **Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2663839.PDF>>. Acesso em: 18 set. 2016.

CFBIO. Conselho Federal de Biologia. **Conheça a diferença entre conselho, associação e sindicato**. Brasília, 2016. Disponível: <<http://www.cfbio.gov.br/artigo-imprimir.php?slug=Conheca-a-diferenca-entre-conselho-associacao-e-sindicato>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CHAVES JÚNIOR, Abel. **A importância dos conselhos profissionais para a sociedade atual**. Informativo bimestral CRAMG, ed. 06, mar/abr. 2005. Disponível em: <<http://www.craes.org.br/interna/noticiaCompleta.php?a=230>>. Acesso em: 19 set. 2016.

CÔRTE, A. R. **O papel dos Conselhos de Fiscalização Profissional e sua importância para a sociedade**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.parlamentoconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2016/02/O-papel-dos-Conselhos.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2016.

CRA-SP. Conselho Regional de Administração de São Paulo. **Quais as diferenças entre Conselho e Sindicato?** São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.crasp.gov.br/crasp/WebForms/Interna.aspx?campo=3844&secao_id=383>. Acesso em: 02 nov. 2016.

ENADE. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. **Conceitos ENADE 2012**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/enade/resultados>>. Acesso em: 28 out. 2016.

FENASSEC. **Apresentação**. Disponível em:

<http://www.fenassec.com.br/a_fenassec_apresentacao.html>. Acesso em: 27 out. 2016.

FERNANDES, Felipe Nogueira. Conselhos profissionais e delegação fiscalização de profissões regulamentadas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3212, 17 abr. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21519>>. Acesso em: 18 set. 2016.

FIGUEIREDO, Vânia. **Secretariado: dicas & dogmas**. Brasília, DF: Thesaurus, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed., São Paulo: Atlas, 2002.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ranking traz ocupações com os maiores salários**. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18829>. Acesso em: 27 out. 2016.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria. **Pesquisa de Representação Social – um enfoque quali-quantitativo**. 2. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2012.

LIEUTHIER, Bernadete. Fenassec – O grande despertar: De sua criação ao conselho profissional. *In*: D'ELIA, Bete; AMORIM, Magali; SITA, Maurício. **Excelência no Secretariado**. Ser Mais LTDA, 2013, p. 21-28.

MACEDO, Ricardo Dias. A majoração das anuidades dos conselhos de categorias profissionais. **Revista Âmbito Jurídico**, nº 106, ano XV, nov./2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12444>. Acesso em: 08 out. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas: 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 1. ed., 2009.

NETO, José Augusto Viana. **Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas**. Brasília, 17 nov. 2014. Disponível em:

<<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14B5ED523014C006A2C393895>>. Acesso em: 19 set. 2016.

REZENDE, Maria Thereza Mendonça C. de. O papel social dos conselhos profissionais na área da saúde. **Revista da Sociedade Brasileira de**

Fonoaudiologia, 2007, vol.12, n.1, p. VIII-X. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/rsbf/v12n1/002.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil:** uma visão classista. São Paulo: Expressão Popular, 1. ed., 2009.

SINSECBA. Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado da Bahia. Luta pela Criação do Conselho. Disponível em: <<http://www.sinsecba.com.br/index.php/a-profissao/pauta-para-a-criacao-do-conselho>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SISERGS. **Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <<http://www.sisergs.com.br/conselho.html>>. Acesso em: 28 out. 2016.

SOUSA, Elaine Freitas de. **A Construção da Identidade Secretarial:** A Trajetória de Vida de uma Líder Sindical a partir da Pesquisa (auto) biográfica. No prelo, 2016.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo, SP: Atlas, 1987.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Graduação em Secretariado.** Disponível em: <<http://www.adm.ufba.br/pt-br/curso/graduacao-secretariado>>. Acesso em: 28 out. 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 14 ed., São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, Jéssica Oliveira; ZUIN, Débora Carneiro. Secretariado Executivo no Brasil: Profissão ou Ocupação? **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 6, n. 3, p 21-45, set./dez. 2015. Disponível em: <<https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/341/pdf>>. Acesso em: 2 set. 2016.

APÊNDICE A – CONVITE PARA A ENTREVISTADA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE,
SECRETARIADO EXECUTIVO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
PROFESSORA ORIENTADORA: ELAINE FREITAS DE SOUSA
ALUNO: VANDERLUCIO SILVA DE LIMA**

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

Prezada senhora NOME,
CARGO

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a participação de vossa senhoria no roteiro de entrevista a seguir, referente ao Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A representatividade de classe do profissional de Secretariado: Uma investigação sobre a criação do Conselho Federal no Brasil”, elaborado sob orientação da professora Elaine Freitas de Sousa.

O objetivo principal das questões propostas é de observar a importância da existência de um Conselho Profissional, tendo em vista que este órgão é o responsável pela fiscalização direta das atividades desenvolvidas por seus respectivos profissionais.

De antemão, meus sinceros agradecimentos pela honrosa contribuição prestada para o desenvolvimento do estudo.

Atenciosamente,

Vanderlucio Silva de Lima
Discente de Secretariado Executivo
Universidade Federal do Ceará

APÊNDICE B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ (nome),
_____ (cargo/função),

autorizo o uso do meu nome bem como das informações por mim fornecidas no Roteiro de Entrevista referente ao Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A representatividade de classe do profissional de Secretariado: Uma investigação sobre a criação do Conselho Federal no Brasil”, elaborado pelo aluno Vanderlucio Silva de Lima, discente do curso de Secretariado Executivo, da Universidade Federal do Ceará, sob orientação da professora Elaine Freitas de Sousa.

Assinatura do Respondente

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA À PRESIDENTE DO SINDSECE

1 – O SINDSECE desenvolve ações de conscientização que chamem a atenção dos profissionais da área para a importância da filiação ao Sindicato?

Sim. A filiação ao Sindicato é de suma importância, uma vez que é ingresso ao mesmo que o faz tornar-se um Sindicato forte.

2 – De que forma o SINDSECE atua diante de casos de profissionais que agem com má conduta no desenvolvimento de suas atividades ou de empresas que cometem ações abusivas contra o(a) secretário(a)?

A posição do Sindicato diante de uma má conduta por parte de profissionais em suas atividades é a de fazer uma advertência para mudança de atitude, não tendo poderes para uma ação mais rígida ou eficaz que seria uma prerrogativa de um Conselho.

3 – Como o SINDSECE age quando se vê diante de casos onde profissionais atuam como secretários(as), entretanto, com formação em outras áreas?

Juntamente com a FENASSEC estamos atentos para eliminar definitivamente o ingresso de profissionais com formação diferente, ou seja, em outras áreas, como exemplo, não mais fazemos homologações de profissionais sem a formação em Secretariado.

4 – Podemos considerar que há pouco envolvimento dos profissionais com os sindicatos?

Sim. Este é o caso de nossa maior preocupação: a falta de comprometimento com a escolha da profissão. Podemos citar que uma pesquisa feita pela FIEC temos no Estado mais de cem mil profissionais e vem a pergunta: Por que estes profissionais não se filiam? Nossa resposta é: repito, é falta de compromisso.

5 – Qual seria o maior ganho que os profissionais de Secretariado teriam com a

criação dos Conselhos de Secretariado?

Com um Sindicato forte teremos maiores possibilidades de pressionar os órgãos governamentais para aprovação do nosso Conselho.

6 – Quais outros benefícios podem ser citados como conquistas para a classe com a criação dos Conselhos de Secretariado?

Como benefícios teremos uma profissão com profissionais qualificados, competentes e evitaríamos, sem dúvida, situações desagradáveis que sabemos que acontecem. O Conselho faria a fiscalização. Seria o cumprimento do nosso Código de Ética.

7 – O SINDSECE desenvolve atividades ou ações de conscientização que chamem a atenção dos profissionais da área e da sociedade para a importância da criação dos Conselhos de Secretariado?

Sim, em nossos Cursos e Palestras procuramos mostrar a importância fundamental do Conselho que seria um ganho real para os profissionais e a sociedade.

8 – De que forma Sindicatos e Conselhos poderiam atuar em prol do fortalecimento da classe secretarial?

Com uma participação efetiva dos profissionais. A união faz a força e, se tivéssemos a participação de TODOS os profissionais formados a situação seria favorável para desenvolvermos um trabalho digno a profissão.

9 – A presença de um representante político pode ser vista como um impulso para a criação dos Conselhos de Secretariado?

É de fundamental importância o apoio da classe política uma vez que passam por eles a decisão da criação do Conselho. Por esta razão é que cada Sindicato do Brasil trabalha e solicita o empenho de seus deputados e senadores para a concretização do nosso sonho maior: a criação do Conselho.

10 – Qual seria a principal distinção entre os Sindicatos e os Conselhos de Secretariado?

Os sindicatos estão voltados para o aperfeiçoamento técnico cultural do profissional através de eventos como cursos, palestras, encontros, simpósios, seminários, congressos. Têm ainda a responsabilidade de efetuar anualmente Convenções Coletivas de Trabalho para estabelecimento de um piso digno para a profissão.

Os Conselhos teriam força de lei para agirem nos casos de maior relevância, fazendo com que o profissional se sentisse protegido por qualquer irregularidade cometida.

11 – Existe um déficit por parte do governo em relação à fiscalização dos profissionais que desenvolvem atividades secretariais? O governo consegue suprir essa demanda de fiscalizar os profissionais de Secretariado?

Sim e é bem grande o déficit por parte do governo em relação à fiscalização dos profissionais. O motivo maior alegado é que o órgão competente, ou seja, o TEM através da SRTE não consegue suprir essa demanda por falta de fiscais para apurar e sanar os abusos que acontecem, tanto por parte de profissionais como por parte das empresas contratantes.

12 – O Secretariado brasileiro detém muitas conquistas tanto na área profissional, por exemplo, a regulamentação da profissão, o enquadramento sindical, a existência de uma Federação e do Código de Ética, quanto na área acadêmica, como a expansão da área no Ensino Superior. São fatores que fomentam os argumentos sobre a necessidade de criação dos Conselhos de Secretariado. Na sua opinião, qual o real motivo que impede a criação dos Conselhos de Secretariado?

Na nossa opinião o real motivo para continuarmos na luta pela criação do Conselho é a falta de conhecimento, comprometimento, disciplinamento, enfim, todos os atos necessários para implantação e funcionamento do Conselho.

13 – Qual a análise pode ser feita sobre o papel que os Sindicatos de Secretariado

desempenharam ao longo desses anos?

Ao longo dos anos os Sindicatos mesmo com os seus trabalhos, à vezes taxados, de formiguinhas, vêm desempenhando a contento pelas vias legais, a criação do Conselho.

14 – Qual análise pode ser feita sobre a atuação dos Sindicatos de Secretariado na busca pela criação dos Conselhos de Secretariado?

Dentro do possível, a atuação dos Sindicatos de Secretariado vêm cumprindo sua missão: ver implantado o Conselho Federal de Secretariado.

O lema é: continuar insistindo e esperando com uma inabalável fé a concretização desse sonho. Já foram conseguidos tantos, agora é só aguardar.

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA ÀS PROCURADORAS JURÍDICAS DO CRC-CE

1 – Qual seria a principal distinção entre Sindicatos e Conselhos?

Os sindicatos tem por objetivo representar seus filiados nas questões trabalhistas, a ele cabe buscar e lutar pelas melhorias para a classe, no aspecto laboral, já os Conselhos tem a atribuição legal de fiscalizar as profissionais, existem outras, mas em regra a principal é esta. Os Conselhos de Fiscalização Profissional têm o dever de verificar se os profissionais de cada área regulamentada atuam de forma ética e se observam as regras da profissão.

2 – Como podemos observar a função dos Conselhos Profissionais como um serviço de interesse e com resultados também para a sociedade em geral?

Sim, vejo que os Conselhos, através da fiscalização dos profissionais a eles jurisdicionados, atingem toda a sociedade, pois permitem uma atuação mais ética e pautada em princípios normativos de cada categoria levam a um resultado que beneficia a todos.

3 – Os profissionais e a sociedade em geral desconhecem a função e a importância da existência de um Conselho Profissional? Caso sim, qual motivo pode ser citado como fator para esse desconhecimento?

Infelizmente muitos ainda desconhecem ou se equivocam acerca da atuação dos Conselhos. Confundem-nos com outras entidades de classe. Acho que o motivo desta confusão é mesmo a falta de leitura/conhecimento científico sobre a definição de cada um.

4 – Qual o maior ganho que os profissionais e a sociedade têm com a existência dos Conselhos Profissionais?

O maior ganho é que, com a sua atuação, a sociedade pode guardar a certeza de que alguém (os Conselhos) vela pela atuação ética dos profissionais que prestam

serviços, podendo inclusive puni-los e até suspender ou cancelar o exercício profissional daqueles que ocasionem prejuízos.

5 – Quais outros benefícios podem ser citados como conquistas para profissionais e sociedade com a existência dos Conselhos?

Os Conselhos possuem legislação específica que descrevem atuações próprias de cada um, mas que vão além da fiscalização. Muitos contribuem com diagnósticos da profissão para as várias esferas de Governo, que fundamentam alterações que beneficiam toda a sociedade. Os Conselhos também atuam no aperfeiçoamento e qualificação de seus profissionais, alguns são responsáveis por autorizar a introdução no mercado apenas de profissionais pré aprovados (exame de suficiência - CRCs e Exames de Ordem – OAB).

6 – A presença de um representante político pode ser vista como um impulso para a criação de um Conselho Profissional?

Os Conselhos são criados por lei específica, nada melhor que representantes interessados pela causa profissional para que estas leis sejam aprovadas.

7 – Existe um déficit por parte do governo em relação à fiscalização das profissões que ainda não possuem o respectivo Conselho? O governo consegue suprir essa demanda de fiscalizar essas profissões?

Não creio que o Governo fiscalize profissões não regulamentadas na forma ideal. A fiscalização deve ser exercida por Conselhos.

8 – O Secretariado brasileiro detém muitas conquistas tanto na área profissional, por exemplo, a regulamentação da profissão, o enquadramento sindical, a existência de uma Federação e do Código de Ética, quanto na área acadêmica, como a expansão da área no Ensino Superior. São fatores que fomentam os argumentos sobre a necessidade de criação dos Conselhos de Secretariado. Na sua opinião, qual(ais) motivo(s) impedem a criação de um Conselho Profissional?

Infelizmente não sei precisar, no caso do Secretariado, mas provavelmente impulso político.

9 – Como podemos observar a presença dos profissionais de Secretariado nas organizações atualmente?

Com certeza o profissional do secretariado, em razão de sua qualificação acadêmica, desenvolve atividades de forma mais aprimoradas e justificadas. As rotinas adstritas a tal profissão subsidiam uma série de decisões bem fundamentadas e elaboradas.

APÊNDICE E – ROTEIRO DE ENTREVISTA À COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CRC-CE

1 – Como podemos observar a função dos Conselhos Profissionais como um serviço de interesse e com resultados também para a sociedade em geral?

Os Conselhos Profissionais têm dentre outras finalidades, nos termos da legislação em vigor, normatizar o exercício da profissão tanto na parte técnica como ética; cobrar qualidade de formação dos registrados (exame de suficiência e exigência de educação continuada mínima); fiscalizar para garantir o cumprimento das normas exigidas para exercício da profissão; canal de resolução de conflitos entre profissionais e clientes (sociedade).

2 – Os profissionais e a sociedade em geral desconhecem a função e a importância da existência de um Conselho Profissional? Caso sim, qual motivo pode ser citado como fator para esse desconhecimento?

Sim, tanto os profissionais como a sociedade em geral não conhecem a finalidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Motivos: falta de divulgação (na mídia e nas próprias universidades); tendência do profissional em achar que os conselhos são órgãos de defesa do profissional ou tem função similar a de sindicatos; a sociedade confunde com órgãos da justiça e acham que não temos uma série de limitações em nossa atuação (não poder reaver prejuízos financeiros, por exemplo)...

3 – De que forma o CRCCE atua diante de casos de contabilistas que agem com má conduta no desenvolvimento de suas atividades ou de empresas que cometem ações abusivas contra estes profissionais?

Os profissionais ou organizações contábeis são notificados da possível má conduta para apresentar suas alegações e confirmada a infração é aberto processo administrativo onde o profissional autuado tem assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Quanto a um profissional ser prejudicado por uma empresa que não seja uma organização contábil o Conselho não tem autorização legal para fazer quaisquer

procedimentos contra essa empresa. Pode apenas tentar atuar de forma política para tentar ajudá-lo através de comissões formadas para esse fim. É um erro muito comum pensar que os Conselhos podem atuar nesse sentido.

4 – Qual o maior ganho que os profissionais e a sociedade têm com a existência dos Conselhos Profissionais?

Profissionais: normatização da profissão feita por colegas da mesma área que, em teoria, conhecem a realidade diária da profissão, reserva de mercado e fiscalização.
Sociedade: proteção contra atuação de maus profissionais.

5 – Quais outros benefícios podem ser citados como conquistas para profissionais e sociedade com a existência dos Conselhos?

Pergunta muito semelhante a anterior.

6 – A presença de um representante político pode ser vista como um impulso para a criação de um Conselho Profissional?

Acredito que sim. Não por ser especificamente a criação de um Conselho, mas sim porque é necessária uma lei para criação de um Conselho e é mais fácil se alguém do Legislativo tiver interesse em propô-la e trabalhar pela sua aprovação. Assim como um taxista que é deputado poderia lutar pelos interesses de sua classe, um feirante também e assim por diante.

7 – Existe um déficit por parte do governo em relação à fiscalização das profissões que ainda não possuem o respectivo Conselho? O governo consegue suprir essa demanda de fiscalizar essas profissões?

Não tenho conhecimento dos trabalhos realizados por parte do governo para fiscalizar profissões que não possuem um Conselho de Fiscalização.

8 – Como podemos observar a presença dos profissionais de Secretariado nas organizações atualmente?

Desconheço detalhes da profissão, mas acredito ser de suma importância para as organizações, visto que são profissionais preparados para o bom desempenho dos trabalhos e conseqüentemente contribuir com a estrutura organizacional.

APÊNDICE F – ROTEIRO DE ENTREVISTA À PRESIDENTE DO CRC-CE

1 – Como podemos observar a função dos Conselhos Profissionais como um serviço de interesse e com resultados também para a sociedade em geral? Destaca-se alguma ação do CRCCE com resultados voltados para a sociedade?

2 – Como podemos observar os Conselhos Profissionais atuarem também como transmissores de conhecimento, divulgando sua respectiva área através da realização de diversos eventos? O CRCCE desenvolve ações nesse sentido de proporcionar conhecimento?

3 – De que forma o CRCCE atua diante de casos de contabilistas que agem com má conduta no desenvolvimento de suas atividades ou de empresas que cometem ações abusivas contra estes profissionais?

4 – Os próprios contabilistas desconhecem a função e a importância da existência do Conselho? Caso sim, qual o motivo para esse desconhecimento?

5 – Há pouco envolvimento dos contabilistas com seu respectivo Conselho?

6 – O CRCCE desenvolve ações de conscientização que chamem a atenção dos profissionais da área e da sociedade para a importância do órgão?

7 – Qual o maior ganho que os contabilistas têm com a existência dos Conselhos de Contabilidade?

8 – Quais outros benefícios podem ser citados como conquistas para a classe com a criação dos Conselhos de Contabilidade?

9 – Como podemos observar a presença dos profissionais de Secretariado nas organizações atualmente?

ANEXO A - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 91, DE 1998

Institui o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A fiscalização do exercício da profissão de Secretário, regulada pela Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985, e pela Lei n° 9.261, de 11 de janeiro de 1996, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º. São instituídos o Conselho Federal de Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC, dotados de personalidade jurídica própria, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sendo vedado o estabelecimento de qualquer vínculo funcional ou hierárquico com a Administração Pública.

Art. 3º. O Conselho Federal de Secretariado - CFSEC é a instância superior da fiscalização do exercício da profissão de Secretário e tem as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno e fixar diretrizes para a elaboração dos regimentos dos Conselhos Regionais;

II- homologar os regimentos internos elaborados e aprovados pelos Conselhos Regionais, adotando as providências cabíveis;

III- examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício da profissão de Secretário, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com o disposto nesta Lei e nas Leis n° 7.377, de 30 de setembro de 1985, e 9.261, de 11 de janeiro de 1996;

IV- disciplinar o exercício da profissão de Secretário, fixando as condições para o seu exercício, observado os limites definidos em lei;

V- conhecer e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VI- julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

VII- fixar e alterar o valor da anuidade, emolumentos, taxas, serviços, ouvido os Conselhos Regionais;

VIII- aplicar multas e outras penalidades às pessoas físicas e jurídicas, garantida a defesa administrativa aos infratores;

IX- aprovar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional, julgando, em grau de recurso, as infrações previstas no código;

X - instituir e alterar o modelo de Carteira de Identidade Profissional e demais formulários oficiais;

XI- manter convênios e acordos de cooperação com entidades afins ou com instituições e órgãos públicos ou privados, com vistas ao aperfeiçoamento e o aprimoramento profissional; e

XII- baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

XIII- expedir resoluções e instruções para a organização, instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais;

XIV- aprovar a criação ou a extinção de Conselho Regional;

XV - aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da diretoria, o Balanço financeiro e Contábil e a previsão orçamentária, adotando as providências cabíveis, encaminhando ao Ministério Público, quando for o caso, relatório circunstanciado das irregularidades cometidas, sob pena de responsabilidade;

XVI - convocar eleições para o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC, para os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC e para sua Diretoria, baixando o respectivo regimento eleitoral, que deverá ser publicado seis meses antes da data marcada para as eleições;

XVII - regular o sistema de registro profissional;

XVIII - intervir nos Conselhos Regionais, pelo prazo máximo de noventa dias, determinando a adoção das providências cabíveis;

XIX - publicar todas as suas resoluções e instruções no Diário Oficial da União;

XX - suspender ou cassar o mandato de Conselheiro Federal e de Conselheiro Regional, no caso da prática de infrações previstas nesta Lei;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Federal de Secretariado - CFSEC poderá se organizar em Câmaras, para o exercício de suas atribuições e competências,

cabendo recurso ao Plenário, sendo suas decisões tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Compete aos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC as seguintes atribuições:

I- elaborar seu regimento interno submetendo-o a homologação do Conselho Federal;

II- organizar e manter o serviço de registro profissional e expedir, na sua área de jurisdição, a Carteira de Identidade Profissional, necessário à habilitação para o exercício profissional, que será válida em todo o território nacional e terá fé pública;

III- disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Secretário;

IV- julgar e decidir os processos de infração da presente Lei, das Leis nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e 9.261, de 11 de janeiro de 1996, do Código de Ética e recurso contra a imposição de multas e outras penalidades;

V- fixar e alterar o valor da anuidade, emolumentos, taxas e outros serviços;

VI- aplicar multas e outras penalidades às pessoas físicas e jurídicas, garantida a defesa administrativa aos infratores;

VII- examinar reclamações e representações acerca dos registros profissionais;

VIII- sugerir ao Conselho Federal a adoção de medidas necessárias à regularidade e efetividade dos serviços e à fiscalização da Lei;

IX- manter convênios e acordos de cooperação com entidades afins ou com instituições e órgãos públicos ou privados, com vistas ao aperfeiçoamento e aprimoramento profissional;

X- cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir os atos complementares que se fizerem necessários;

XI- cumprir suas obrigações financeiras, repassando, tempestivamente, a quota-parte de sua receita destinada ao Conselho Federal;

XII- expedir resoluções e instruções normativas para cumprimento do disposto nesta Lei;

XIII- organizar o quadro de pessoal da fiscalização do exercício profissional, que atuará na sua área de jurisdição;

XIV- aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da diretoria, o Balanço Financeiro e Contábil e a previsão orçamentária, adotando as providências cabíveis, encaminhando ao Ministério Público, quando for o caso, relatório circunstanciado das irregularidades cometidas, sob pena de responsabilidade;

XV- organizar as eleições para o Conselho Regional do Secretariado - CFSEC e para sua Diretoria, nos termos da resolução baixada pelo Conselho Federal;

XVI- publicar todas as suas resoluções e instruções normativas no Oficial do Estado;

XVII- eleger sua Diretoria e exigir prestação de contas sobre a execução orçamentária prevista para o exercício, mediante a apresentação de relatórios bimestrais;

XVIII- exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei e pelo Conselho Federal.

Parágrafo único - O Conselho Regional de Secretariado - CRSEC poderá se organizar em Câmaras, para o exercício de suas atribuições e competências, cabendo recurso ao Plenário, sendo suas decisões tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5°. A renda do Conselho Federal do Secretariado - CFSEC será composta por:

I- 30% (trinta por cento) da renda bruta de cada Conselho Regional de Secretariado, executadas as oriundas de legados, doações e subvenções;

II- doações e legados;

III- rendas oriundas de taxas, serviços, emolumentos e outras eventuais.

Art. 6°. A renda bruta dos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC será composta por:

I- anuidades;

II- taxas e emolumentos;

III- multas aplicadas em conformidade com a presente Lei;

IV- subvenções, legados e doações;

V- receita oriunda de serviços eventuais.

Art. 7°. O registro é obrigatório e habilita o profissional para o exercício da profissão de Secretário.

Parágrafo único - a falta do competente registro profissional torna ilegal o exercício da profissão ou atividade, sujeitando o infrator as penalidades previstas nesta Lei e no Código de Ética Profissional e na legislação vigente.

Art. 8º. A utilização ou a exploração das expressões "Secretário" ou "Secretária" é privativa dos profissionais do Secretariado, constituindo infração a sua utilização indevida.

Art. 9º. São consideradas infrações:

- I- exercício profissional sem habilitação ou sem registro profissional;
- II- exercício profissional sem registro na jurisdição;
- III- inobservância dos princípios éticos e infração ao Código de Ética Profissional;
- IV- uso irregular da denominação da profissão;
- V- falta de pagamento da anuidade e demais obrigações financeiras previstas em Lei;
- VI- atos que denigram ou que sejam incompatíveis com a profissão de Secretário;
- VII- não cumprimento das obrigações eleitorais;
- VIII- prática de irregularidades administrativas no exercício do cargo de Conselheiro e fraude eleitoral.

Art. 10. É assegurado aos acusados o direito à ampla defesa e os meios a ela inerentes, mediante competente processo administrativo.

Art. 11. As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- I- advertência reservada;
- II- censura pública;
- III- multa;
- IV- suspensão temporária do exercício profissional;
- V- cancelamento definitivo do registro profissional.

Art. 12. O cancelamento definitivo do registro profissional será aplicado:

- I- quando for comprovada a prática de atos ilícitos no exercício profissional, com sentença transitada em julgado, cuja pena seja igual ou superior a 3 (três) anos;
- II- atos de corrupção e outros crimes praticados durante o exercício do mandato de Conselheiro;

III- utilização indevida de informações confiadas em função do exercício profissional, cuja divulgação tenha causado danos irreparáveis ao empregador ou a sociedade em geral;

IV- reincidência no exercício irregular da profissão.

Parágrafo único - As demais penalidades serão aplicadas em conformidade com o que dispuser o Código de Ética Profissional, que deverá ser aprovado por dois terços dos membros do Conselho Federal.

Art. 13. É competente a Justiça Federal para dirimir as controvérsias oriundas dos atos emanados pelo Conselho Federal de Secretariado - CFSEC e dos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC.

Art. 14. A Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Tesoureiro-Geral;
- IV- Primeiro tesoureiro; e
- V- Secretário-Geral;
- VI- dois suplentes

Parágrafo único - São elegíveis para os cargos de Diretoria os membros dos Conselhos respectivos, para um mandato de três anos.

Art. 15. A eleição dos Conselheiros Federais será direta e unificada nacionalmente, com eleições durante três dias úteis seguidos, concomitante' com a eleição dos Conselheiros Regionais, que tomarão posse no prazo de trinta dias, após a proclamação do resultado.

Art. 16. O prazo para inscrição de Chapas será de trinta dias e o de impugnação de chapas e de candidatos, quinze dias.

§ 1º. O edital das eleições será remetido por mala direta para todos os inscritos nos Conselhos Regionais e publicado, pelo menos duas vezes em dois jornais de grande circulação estadual, em dias úteis.

§ 2º. Se a jurisdição do Conselho Regional for maior do que a área geográfica de um estado, a publicação será feita em todos eles.

Art. 17. O mandato dos Conselheiros Federais e Regionais será de três anos, permitida, apenas uma reeleição.

Art. 18. O Plenário do Conselho Federal do Secretariado será composto por três Conselheiros Federais eleitos na área de jurisdição de cada Conselho Regional, que não pode ser inferior a área de um estado ou maior do que área de três estados.

Art. 19. Os Conselhos Regionais serão formados pelo mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) Conselheiros, nos termos de Resolução baixada pelo Conselho Federal, que fixará o quantitativo para cada estado, considerado o número de profissionais inscritos.

Art. 20. O Primeiro Conselho Federal terá 15 (quinze) membros, indicados pela Federação nacional das Secretárias, que deverão preencher os seguintes requisitos:

I- maior de 21 anos;

II- em gozo de seus direitos políticos;

III- habilitado para o exercício profissional, mediante a comprovação dos requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único - A indicação dos membros Conselheiros Federais será publicada no Diário Oficial, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações fundamentadas, que serão decididas por comissão nomeada pela Federação das Secretárias, composta por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e um representante da Confederação Nacional dos • Trabalhadores na Indústria.

Art. 21. A posse dos Conselheiros Federais de Secretariado será presidida pelo Presidente da Federação Nacional das Secretárias, sendo lavrada ata que será submetida a registro público, juntamente com o Regimento Interno do Conselho Federal, que deverá ser votado e aprovado na mesma data, elegendo-se, ainda, sua Diretoria.

Parágrafo único - O mandato dos Primeiros Conselheiros Federais será de três anos.

Art. 22 . As atribuições do Primeiro Conselho Federal será:

I- estruturar e organizar o sistema de registro profissional a partir de dados disponíveis no Ministério do Trabalho, Instituições de ensino e entidades sindicais;

II- instituir a Carteira de Identidade Profissional e as normas para sua expedição;

- III- instalar os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC;
- IV - exercer as demais atribuições que conferidas por esta Lei;

Art. 23. A sede e o foro do Conselho Federal de Secretariado - CFSEC será na cidade de Brasília e a dos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC nas Capitais das respectivas unidades federadas.

Art. 24. A certidão de crédito emitida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 25. Os Conselhos Regionais serão instalados pelo Conselho Federal, que indicará os membros que integrarão o primeiro Conselho Regional, cujo mandato terminará na mesma data que findar o mandato dos Conselheiros Federais, quando haverá eleições gerais.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 1998.

Senador Aldemir Andrade
Presidente da CAS

ANEXO B - MENSAGEM DO VETO PRESIDENCIAL À CRIAÇÃO DO CFSEC

Mensagem nº 663

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 390, de 1999 (nº 91/98 no Senado Federal), que "Institui o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão assim se pronunciaram:

"A matéria referente à conversão das autarquias corporativas em entidades privadas foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal, que em sua composição plenária, por unanimidade, concedeu medida cautelar para suspender, até a decisão final, a execução e a aplicabilidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, os quais determinam que "os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa" e cuidam de sua disciplina geral.

Esta, a manifestação do Ministro Relator, *verbis*:

"Com efeito, não parece possível, a um primeiro exame, em face do ordenamento constitucional, mediante a interpretação conjugada dos arts. ~ XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da CF., a delegação a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais."

Por outro lado, sem embargo da questão constitucional subjacente, que continua em aberto até a manifestação definitiva do Pretório Excelso, é de se notar que a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Secretariado não corresponde aos interesses da Administração Pública.

Ocorre que o projeto de lei de que se trata cria um sistema de registro e fiscalização dos secretários, estejam eles atuando na iniciativa privada ou no setor

público, inclusive com a instituição de taxas e a aplicação de penalidades que, ao passo de onerá-los sobremaneira, não se justificam do ponto de vista da proteção ao trabalho.

Cuida-se de atividade que, por sua própria natureza, pressupõe a existência de um vínculo laboral, seja com a iniciativa privada, seja com a Administração Pública, não constituindo, portanto, profissão liberal.

Além do mais, todos os secretários contribuem, anualmente e de forma compulsória, para o sindicato específico, a quem incumbe, por força de disposição constitucional, a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, e para o qual já estão obrigados a contribuir.

Assim, não é justo que se crie, por força de lei, nova contribuição para o mesmo fim, onerando ainda mais e de forma injustificada o trabalhador.

A medida legislativa, como se vê, não só dificulta o acesso dos secretários ao mercado de trabalho, como dá ensejo à criação da injustificada despesa."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de maio de 2000.